

A EVOLUÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS NO BRASIL

A EVOLUÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS NO BRASIL

RUI LYRIO MODENESI

Apresentação

O estudo que ora se apresenta constitui versão ligeiramente modificada de parte do trabalho realizado no INPES/IPEA, sob a coordenação de Edmar Bacha e em colaboração com Milton da Mata.

O trabalho em questão, intitulado "Encargos Trabalhistas e Absorção de Mão-de-Obra no Brasil" visava, basicamente, investigar o impacto de tais obrigações sobre a absorção de mão-de-obra no setor moderno da economia. A parte aqui apresentada é uma tentativa de quantificação desses encargos, bem como sua evolução nas últimas décadas.

Esta monografia não poderia ter sido escrita sem o concurso de Edmar Bacha, cujo desempenho ultrapassou de muito o de simples coordenador ou tutor, nunca faltando apoio intelectual, fosse nas fases de discussão e elaboração, ou no estabelecimento de sugestões e correções.

O apoio proporcionado por toda a equipe do INPES/IPEA, e em particular por seus dirigentes, deve também ser mencionado, pois se constituiu em peça fundamental para que se concretizasse a realização desta.

Rui Lyrio Modenesi

Dezembro, 1971.

I - Introdução

Historicamente, pelo menos desde a década de 20, o custo da mão-de-obra urbana no Brasil compõe-se de duas parcelas: de um lado, o salário pago ao trabalhador e, de outro, certas despesas - impostas pela legislação social do País - relacionadas com o emprego de mão-de-obra e mais comumente conhecidas como encargos ou obrigações trabalhistas.

O objetivo deste Trabalho é o de traçar uma evolução quantitativa dos referidos encargos - também ditos sociais - no pós-guerra, para possibilitar tanto quanto possível a determinação de sua importância na elevação do custo do emprego, visando uma posterior investigação do impacto dessas obrigações sobre a absorção de mão-de-obra, no setor moderno da economia.

O ano de 1945 foi escolhido mais ou menos arbitrariamente para iniciar a série. Nesse ano os encargos já tinham certa importância, montando a 8% do salário mensal. Até 1950 houve um significativo aumento da taxa de encargos, não obstante a instituição de apenas uma nova obrigação. Na década de 50 criou-se somente mais um encargo e a taxa global elevou-se bem mais moderadamente do que no quinquênio inicial da série. Foi na primeira metade da década passada que as obrigações sociais tiveram o período de mais acelerado crescimento, ao totalizarem doze componentes e dobrarem a taxa de incidência. A essa altura, quando atingiram quase 40% de despesas adicionais ao salário mensal, os encargos trabalhistas passaram a ser motivo de maior preocupação por parte das empresas.

Uma indicação do intenso interesse em torno do assunto, no meio empresarial, pode ser buscado em publicações periódicas da época, voltadas para os problemas da classe patronal. Assim, deve-se lembrar que o Informativo Semanal da Associação Comercial do Rio de Janeiro publicou uma estimativa dos encargos para agosto de 1968 e a Revista de Direito do Trabalho¹ divulgou, expressamente a pedido de leitor interessado, uma lista das obrigações patronais, no mesmo período. Foi essa mesma preocupação que motivou a Fundação Getúlio Vargas a fazer suas estimativas das taxas de encargos trabalhistas relativas a julho de 1965, junho de 1966 e janeiro de 1967, como se pode ver nos respectivos números mensais de Conjuntura Econômica.

Na segunda seção deste trabalho apresenta-se um quadro evolutivo das taxas legais de incidência sobre o salário mensal dos encargos sociais, entre 1945 e 1971². A existência de limites legais de incidência para a maioria dos encargos - particularmente das contribuições ligadas à Previdência Social -, faz com que as mencionadas taxas superestimem as taxas médias correspondentes dos encargos trabalhistas, desde que na folha de pagamentos ha

¹ Veja-se: Informativo Semanal, nº 33, de 12-8-1968, da Associação Comercial do Rio de Janeiro; Revista de Direito do Trabalho, nºs. 247/248, julho-agosto de 1968, Rio-GB.

² No levantamento dos encargos existentes entre 1945 e 1971 foi de grande utilidade as referências à legislação pertinente feitas nos números acima referidos de Conjuntura Econômica e em uma Tábua de Cálculos de Contribuições para a Previdência Social (1968), de uso interno, que nos foi cedida pela Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INPS, contendo a evolução das taxas de incidência dos encargos previdenciários, desde a data de criação de cada um dos antigos IAPs.

ja salários superiores a tais limites, quer no caso de uma empresa isolada, quer no caso de um setor qualquer de atividade. Mostra-se, também, nesta seção que nos períodos de 1945 a 1948 e de 1957 em diante os valores do Quadro I refletem, aproximadamente, as taxas médias de incidência dos encargos sobre as folhas de salários.

Na terceira seção, estima-se o que se chamou de custo real da mão-de-obra não-qualificada, adicionando-se ao salário mínimo as taxas pertinentes de encargos sociais, para o período de 1952 a 1971. Foi a discussão da efetividade do salário mínimo legal como limite inferior dos salários pagos no setor urbano, particularmente na indústria, que decidiu a escolha do ponto inicial dessa série. A partir de janeiro de 1952, quando foi revisto pela terceira vez desde sua criação em 1940, é que o salário mínimo passou, permanentemente, a constituir um tabelamento efetivo para a remuneração paga à mão-de-obra urbana não-qualificada. A série construída revela primeiro, uma tendência ascendente do custo dessa mão-de-obra até o período 1960/1961 e, depois, uma tendência inversa até 1969/70, que se compensam: assim, o custo real da mão-de-obra não-qualificada, no final da década de sessenta, torna-se igual ao de janeiro de 1952.

Na quarta seção, procura-se avaliar o impacto dos encargos sobre o salário médio, analisando-se a indústria de transformação, por ser o único setor para o qual há disponibilidade de dados. Mesmo assim, os dados disponíveis não são ideais, como se discute nesta seção. Sem embargo, cientes das restrições envolvidas no índice elaborado, estimou-se um aumento de 100% no custo real da mão-de-obra na indústria de transformação brasileira, entre 1949 e

1969, sendo a tendência global da série ascendente. Nesta parte, discute-se, ainda, problemas relacionados à evolução distinta que, na década de sessenta, tiveram o custo da mão-de-obra não-qualificada e o custo médio do pessoal ocupado na indústria de transformação brasileira.

A seção final apresenta um sumário dos principais resultados obtidos ao longo do Capítulo.

Há, ainda, três apêndices: no primeiro faz-se uma breve descrição dos encargos sociais brasileiros; no segundo discutem-se as alternativas de decomposição do custo da mão-de-obra nos componentes salário e encargos, explicando-se o enfoque adotado neste trabalho; e diz-se como foram estimadas as taxas de incidência dos encargos do Quadro I, particularmente as relativas ao 13º salário, ao seguro de acidentes do trabalho e às indenizações trabalhistas; o terceiro é um apêndice estatístico sobre os dados utilizados construção do Índice do custo médio da mão-de-obra industrial (Quadro VIII).

II - Os Encargos Trabalhistas no Brasil¹

Ao final da década de 30, os únicos encargos trabalhistas existentes, na forma de custos adicionais à folha de salários² eram a contribuição para os Institutos de Aposentadoria e Pensões, criados a partir de 1933 em substituição às Caixas de Aposentadorias e Pensões; o seguro contra os riscos de acidentes do trabalho, obrigatório por lei desde 1919; as indenizações por despedida injusta; e o aviso-prévio, até então objeto de leis particulares e que, mais tarde, seria regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Na primeira metade da década seguinte surgiram as contribuições para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e para a Legião Brasileira de Assistência (LBA). No ano de 1946, im-pôs-se a cobrança de contribuições para o Serviço Nacional de Apren-dizagem Comercial (SENAC) e para os Serviços Sociais da Indústria (SESI) e do Comércio (SESC).

O quadro de encargos permanece imutável até a criação da contribuição para o Serviço Social Rural (SSR), em 1956, única altera-ção num período de mais de dezesseis anos, de 1946 a 1962, quando é instituído o 13º salário. Nos dois anos seguintes foram criados, su-cessivamente, o salário-família, o salário-educação e a contribuição para o Banco Nacional de Habitação.

¹ No Apêndice A-1 deste capítulo, apresenta-se uma descrição sumá-ria de cada um dos encargos mencionados nesta seção.

² Deve-se assinalar a existência a essa época de outros encargos, não enquadrados no nosso conceito: as férias, que depois passaram a ser regidas pela CLT (1-5-43), e os repousos semanais remunera-dos e o dos feriados, cuja regulamentação vigente é de 1949 (Lei 605, de 5.1.49).

À exceção das indenizações, do aviso-prévio e do 13º salário, os encargos estavam ligados ao Sistema de Previdência Social, mas cada um deles era disciplinado por leis específicas. Essa situação foi modificada a partir de janeiro de 1966, quando os referidos encargos passaram a ser regidos pela Lei nº 4.863, de 29.11.65. Esta lei submetia todas as contribuições vinculadas aos IAPs aos mesmos limites, prazos, base de incidência e demais condições a que estava sujeita a taxa de contribuição previdenciária. E para o conjunto dessas contribuições estabeleceu-se uma taxa única de incidência, somatório das taxas individuais, a ser recolhida pelos Institutos. Tal taxa era de 28%, sendo 20 correspondentes aos encargos da empresa e 8 à contribuição de previdência do empregado. Sem dúvida, essa lei é um dos principais fatores da evolução recente da previdência social brasileira: a tendência à unificação, tornada exequível quase exatamente um ano depois, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Nesta linha de ação, o INPS transfere, no ano seguinte, da área dos negócios privados para a da Previdência Social, o seguro de acidentes do trabalho.

Bastariam, sem dúvida, esses fatos para que o ano de 1966 pudesse ser considerado um divisor meridiano na evolução histórica dos encargos trabalhistas brasileiros. Não obstante, para marcar ainda mais a transição, temos a substituição do sistema de indenização por despedida injusta e de estabilidade do emprego, da CLT, pelo de garantia do tempo de serviço, instituído pela Lei nº 5.107, de 13.9.66. Trata-se de uma mudança radical num dos aspectos mais importantes do seguro social, se pensarmos quão arraigada já estava a rotina do antigo sistema.

A introdução do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em

1967, foi acompanhada de algumas alterações no quadro fi-

extintos, como a velha contribuição para a LBA, a do BNH, a do Fundo de Assistência ao Desempregado - criado por aquela lei - enquanto a contribuição para o SESI ou SESC foi reduzida.

Em consequência, a taxa das contribuições recolhidas pelo INPS caiu de 28% para 25,8%, a partir de janeiro de 1967. De 1967 até o final de 1971, a única alteração no quadro de encargos foi a decorrente da criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL): a contribuição para o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sucessor atual do primitivo Serviço Social Rural, foi majorada para constituir uma fonte de recursos do programa de extensão da previdência social ao setor rural, a partir de julho de 1971.

A evolução da taxa relativa aos encargos sociais pode ser vista no Quadro I¹. No primeiro ano considerado, 1945, os encargos representavam cerca de 8% do salário mensal, atingindo o dobro dessa taxa doze anos depois. Esse crescimento seria ainda a celerado, de modo que, em seguida, bastariam menos de oito anos pa ra que a taxa mais que dobrasse, ou seja, alcançasse 34,6% em de zembro de 1963. A observação do Quadro I deixa claro que o cre scimento da taxa dos encargos trabalhistas deve-se, basicamente, à mul tiplicação dos mesmos, que de cinco em 1945 passam a totalizar tre

¹ Veja-se Apêndice A-2 para a explicação do cálculo das taxas de incidência do 13º salário e sua contribuição à Previdência, do seguro de acidentes do trabalho e das indenizações trabalhistas.

ze em 1966, e à elevação das taxas de alguns encargos. Pode-se ver ainda que a taxa de encargos vem crescendo, firmemente, desde 1945 e dá um grande salto em dezembro de 1962, ao atingir 27,3%, com a criação do 13º salário, que representou um acréscimo de 45% à taxa global de encargos. A tendência ascendente foi mantida até 1965, sofrendo ligeira reversão no ano seguinte: a taxa de encargos cai para 37,7%, em janeiro de 1966, após ter atingido 38,7%, em janeiro de 1965. Em janeiro de 1967, a taxa de encargos volta a elevar-se fortemente para alcançar seu valor máximo (45,5%), em consequência da instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A seguir, observa-se novamente uma tendência declinante, uma vez que, entre 1967 e 1970, nenhum encargo foi criado e dos existentes apenas o seguro cresceu ligeiramente, enquanto as indenizações trabalhistas foram caindo progressivamente. No segundo semestre de 1971, a taxa dos encargos sociais sofreu uma elevação, com a cobrança da contribuição para o FUNRURAL, tornando-se igual a 43,9%.

Taxas Legais e Taxas Médias

Os encargos sociais não incidem todos sobre o total da folha de pagamentos das empresas. De fato, até junho de 1954 as contribuições associadas à Previdência Social tinham o limite de incidência fixado em Cr\$2,00. A partir do mês seguinte, o limite passou a ser o valor já referido ou o salário-mínimo local, se superior a Cr\$2,00. Em maio de 1956 esse teto foi elevado para três vezes o maior salário-mínimo vigente no país, cujo valor era de Cr\$ 2,40. A ampliação do limite para 5 vezes o maior salário-mínimo do país ocorreu em outubro de 1960. Até então o salário de contribuição da Previdência Social era o único limite existente para os encargos inscritos no Quadro I. Foi a criação do salário-família, em dezembro de 1963, que introduziu um limite particular de incidência

- de um salário-mínimo - adotado um ano depois para novo encargo, o salário-educação. O limite atual de 10 maiores salários-mínimos foi estabelecido em dezembro de 1966 e estendido a todas as contribuições ligadas à Previdência, a partir do mês seguinte.

Na medida em que a fôlha de pagamentos de uma empresa incluir salários superiores aos limites de incidência, a taxa-somatório resultante no Quadro I superestimarã a relação média encargos/salários correspondente.

Em todo o período 1967/1971, entretanto, pode admitir-se o suposto de que as taxas do Quadro I reflitam as taxas médias dos encargos trabalhistas na indústria brasileira. Em 1968, apenas um por cento do total da fôlha de salários na indústria está acima do limite de incidência¹. Dados do SEPT, por outro lado, mostram que, em 1965, apenas cerca de cinco por cento dos trabalhadores na indústria brasileira recebiam salários acima de 4,55 vezes o maior salário-mínimo. Finalmente, dados do IBGE revelam que, na indústria de transformação brasileira, cerca de quatro por cento dos operários¹ recebiam, em 1956, salários superiores a 2,7 vezes o maior salário-mínimo do país e apenas cerca de sete por cento recebiam, em 1957, salários superiores a 2,1 vezes o referido mínimo².

¹ Estimado a partir de dados do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho. Veja: SEPT, Boletim Técnico, nº 17, dez. 1969.

² Dados do Anuário Estatístico do Brasil de 1957 e 1958. Referem-se a operários maiores ocupados na Indústria de Transformação.

Por outro lado, até 1948, quando cerca de cinco por cento dos industriários percebiam salários acima do limite de contribuição e este era mais de duas vezes o salário mediano na indústria na Guanabara - as taxas legais e observadas não deviam diferir significativamente.

Sem embargo, entre 1949 e 1956, a diferença entre taxas legais e médias parece ser significativa, devido ao congelamento relativo do salário-contribuição num período de contínua alta de preços e salários.

Assim, entre 1946 e 1948 e de 1957 em diante, os dados do Quadro 3.1 refletem aproximadamente as taxas médias de incidência dos encargos sobre as folhas de salários¹. Entre 1949 e 1956, devem ser feitos alguns ajustamentos para contrabalançar o irrealismo do salário-contribuição. No Quadro VIII da próxima seção, os custos médios da mão-de-obra são calculados procedendo-se a algumas correções nos dados do Quadro I. Deve ressaltar-se, de qualquer forma, que a importância das taxas do Quadro I decorre de sua aplicação ao salário-mínimo, que é a remuneração de grande parcela da mão-de-obra industrial, ou seja, a mão-de-obra não-qualificada.

¹ Deve-se ressaltar, ainda, que o fato de dois encargos, durante algum tempo nesse segundo período, terem tido o limite de incidência de um salário-mínimo ajuda a distorcer um pouco mais essa aproximação. A Fundação Getúlio Vargas, nos cálculos efetuados para esse período, fez estimativas para as taxas médias de ambos os referidos encargos: assim, a taxa média do salário-educação seria de 1,3% e a do salário família, 4%, em vez das taxas legais de 2 e 6%, respectivamente.

III - O Salário-Mínimo e o Custo da Mão-de-Obra Não-Qualificada

O salário-mínimo foi instituído no País em 1940, visando a garantir aos trabalhadores a satisfação de suas necessidades básicas. Pesquisa realizada pelo então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio indicou os diferentes níveis regionais capazes de atender a esse objetivo.

Os níveis então fixados parecem ter-se constituído num tabelamento não-redundante dos salários pagos no País. Entretanto, após as duas revisões feitas em 1943, o salário-mínimo permaneceu inalterado por cerca de 8 anos, com os preços internos elevando-se continuamente e, dessa forma, provocando a queda de seu poder aquisitivo. De fato, no período de 1944 a 1951, enquanto o salário-mínimo não se alterava, o índice do custo de vida na Guanabara, da Fundação Getúlio Vargas, mais que dobrava. Desse modo, um número crescente de trabalhadores, ano a ano, ia tendo seus salários majorados, restando uma parcela cada vez menor com remuneração ao nível do salário-mínimo. Uma indicação disso pode ser dada pela análise das distribuições salariais dos associados do extinto IAPI (Ver Quadro VIII). Tomando-se a percentagem de empregados inscritos na primeira classe da distribuição do Quadro III, cujo limite superior equivale a 1,31 vezes o maior salário-mínimo do País decretado em novembro de 1943, obtemos a evolução abaixo:

QUADRO II

PERCENTAGEM DE INDUSTRIÁRIOS NA PRIMEIRA CLASSE DA DISTRIBUIÇÃO DE SALÁRIOS DO EXTINTO IAPI

Anos	Porcentagem
1945	63
1947	50
1948	37
1949	28
1951	19

Em 1951, apenas 19% dos industriários percebiam salários inferiores a 1,31 vezes o maior salário-mínimo do país, enquanto que em 1945 a percentagem correspondente era 63%. A paulatina transferência de trabalhadores para níveis mais altos de remuneração implica, necessariamente, na elevação do salário-médio da distribuição. Assim, um indicador dessa evolução pode ser a relação entre o salário mediano e o salário-mínimo. No Quadro IV podemos observar que em 1946, o salário mediano na indústria da Guanabara era cerca de duas vezes o salário-mínimo local, chegando a representar mais de três vezes esse último em 1951.

A essa altura, os níveis estabelecidos em 1943, com vigência prevista para três anos, pouca significação real tinham, não havendo dúvida quanto à necessidade de sua revisão, considerada inadiável pelo Decreto-Lei nº 30.342, de 24.12.51, que a promoveu. Com o reajuste, mais que triplicou o salário-mínimo da Guanabara, que volta assim a se tornar uma restrição efetiva. Como reflexo disso, temos em 1952 cerca de 54% dos associados do IAPI recebendo salários não superiores em 8% ao maior nível fixado, enquanto o salário mediano na indústria guanabarina superava de apenas 21% o salário-mínimo regional (Ver Quadros III e IV).

Passados dois anos e meio dos três fixados por lei para vigência dos níveis da última revisão, pôde-se constatar a gradativa majoração dos salários nominais para compensar a permanente elevação dos preços internos. Na realidade, em junho de 1954, o custo de vida na Guanabara já era 52% superior à média anual de 1951, enquanto o salário mediano na indústria local ultrapassava o mínimo em cerca de 42%, a maior discrepância observada no resto da série, de 1952 a 1963, no Quadro IV. A majoração promovida em julho de 1954 mais que compensou a queda do poder aquisitivo dos níveis anteriores do salário-mínimo; o da Guanabara foi dobrado, enquanto

QUADRO III

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS INDUSTRIÁRIOS SEGUNDO
 CLASSES DE SALÁRIOS - BRASIL, 1947/53

Classes de Salários (Cr\$ antigos)	1945	1947	1948	1949	1951	1952	1953
0 a 499	62,7	49,6	37,5	28,3	18,7	4,3	2,8
500 a 599	10,6	9,6	9,3	7,9	6,8	4,2	3,1
600 a 699	6,3	7,8	8,4	7,6	6,8	8,1	6,4
700 a 799	5,5	5,9	6,8	6,9	6,6	6,0	5,0
800 a 899	3,7	4,7	6,1	6,5	6,6	5,6	4,9
900 a 999	2,8	3,7	4,9	5,6	5,8	5,0	4,5
1.000 a 1.099	2,2	3,6	4,7	5,5	5,8	5,0	4,7
1.100 a 1.199	1,2	2,1	3,2	4,1	4,5	6,0	5,4
1.200 a 1.299	1,0	2,3	3,1	4,0	4,7	9,3	7,9
1.300 a 1.399	0,7	1,5	2,3	3,0	3,6	4,4	3,9
1.400 a 1.499	0,4	1,2	1,8	2,5	3,2	4,1	3,9
1.500 a 1.599	0,5	1,5	2,0	2,6	3,2	4,3	4,3
1.600 a 1.699	0,3	0,9	1,3	1,9	2,5	3,3	3,5
1.700 a 1.799	0,2	0,7	1,0	1,6	2,1	2,8	3,2
1.800 a 1.899	0,2	0,7	1,0	1,5	2,1	2,7	3,2
1.900 a mais	1,5	4,3	6,6	10,4	16,9	24,6	33,2

Fontes: IAPI - Boletim Estatístico-Atuarial, fev. e abr. de 1954. Os dados do IAPI foram também publicados pelo Anuário Estatístico do Brasil - 1954 e 1955.

Notas: 1) De 1947 a 1951, o limite superior da primeira classe e quivalia a 1,31 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. Em 1952 e 1953 o limite superior da nona classe re presentava 1,08 vezes o referido mínimo e a percentagem acumulada desta classe era de 54% em 1952 e de 45% em 1953. Recebendo até 1,33 vezes o maior mínimo havia 66% dos industriários em 1952 e 57% em 1953.

2) O IAPI não publicou mais nenhuma distribuição depois dessas divulgadas em 1954. A distribuição de 1950 também não foi publicada.

o de outras capitais tiveram aumento ainda maior, como Belo Horizonte, Salvador, Pôrto Alegre e Vitória. Em consequência o salário mediano na indústria do ex-Distrito Federal tornou-se apenas 15% superior ao mínimo regional, em setembro do mesmo ano.

Na segunda metade da década de 50, ocorreram apenas os reajustamentos de agosto de 1956 e o de janeiro de 1959, em cujas vésperas a relação salário mediano/salário-mínimo da Guanabara já ultrapassava o valor 1,3, refletindo o deslocamento dos assalariados urbanos para classes superiores de salário. Após a primeira destas duas revisões, a relação em foco cai para 1,06, em dezembro de 1956 e, depois da segunda, para 1,10, em abril de 1959.

Até o final da década de 50, o salário-mínimo foi sendo reajustado de modo a permitir seu crescimento em termos reais. Essa tendência reverteu-se em 1961, num movimento que se acentua no ano seguinte, quando se observa uma das maiores discrepâncias, no período 1952/63, entre o salário mediano e o mínimo na indústria da Guanabara, ou seja, de 40%. A revisão de 1964 resultou numa elevação do valor real do salário-mínimo em relação à anterior, mas não em relação às duas últimas revisões de década anterior, como também não em relação a de outubro de 1960. Em 1964, alterou-se profundamente a política salarial, inserida um contexto de uma política fortemente anti-inflacionária, implantada quando a alta de preços, há muito crônica, atingira um estágio extremamente perturbador. A mudança traduziu-se, fundamentalmente, na adoção de novo critério de reajustamento do salário-mínimo, em julho daquele ano. A fórmula de correção estabelecida levava em conta não só o aumento dos preços no ano anterior, como também o aumento esperado dos preços no ano seguinte, e o crescimento da produtividade média da economia. Essa política só foi posta em prática em 1965, já que os níveis do salário-mínimo já tinham sido reajustados pelo governo anterior, em fe-

QUADRO IV

RELAÇÃO ENTRE OS SALÁRIOS MEDIANO E MÍNIMO NA INDÚSTRIA DA
GUANABARA -- 1946/63

Ano	Data Mês	Salário Media no (Cr\$ antigos)	Salário Míni- mo (Cr\$ antigos)	Relação Salá- rio mediano/ Salário míni- mo
1946	-	789	380	2,08
1947	-	865	380	2,28
1948	-	950	380	2,50
1949	-	1.092	380	2,87
1950	-	1.168	380	3,07
1951	-	1.273	380	3,35
1952	-	1.453	1.200	1,21
	Mar.	1.444	1.200	1,20
1953	-	1.491	1.200	1,24
1954	-	2.185	1.800	1,21
	Jun.	1.700	1.200	1,42
	Set.	2.764	2.400	1,15
1955	-	2.888	2.400	1,20
	Mar.	2.812	2.400	1,17
	Jun.	2.859	2.400	1,19
1956	Mar.	3.050	2.400	1,27
	Jun.	3.116	2.400	1,30
	Dez.	4.028	3.800	1,06
1957	Abr.	4.270	3.800	1,12
	Nov.	4.632	3.800	1,21
1958	Abr.	4.693	3.800	1,23
	Nov.	5.022	3.800	1,32
1959	Abr.	6.628	6.000	1,10
	Nov.	7.166	6.000	1,19
1961	Abr.	10.604	9.600	1,10
1962	Abr.	15.493	13.400	1,15
	Nov.	18.807	13.400	1,40
1963	Abr.	24.593	21.000	1,17

Fontes: Salário mediano de 1946 a 1956: Conjuntura Econômica, ano XII, nº 1, de jan.1958. (Índices Sociais - Salário na Indústria: índice de salário calculado pelo Centro de Estudos Sociais da Fundação G. Vargas, com base em amostra de 177 estabelecimentos industriais no ex-D.Federal.Computan do sômente até 1957)

Salário mediano de 1957 a 1963: IBGE - Anuário Estatístico do Brasil: salário mediano na Indústria de Transformação na Guanabara (Empresas com 5 ou mais pessoas ocupadas)

Notas: 1) Para 1955 observamos que as estimativas da FGV superam as do IBGE em cêrca de 5%. Para 1956, a estimativa de março da FGV é superior à de abril do IBGE em menos de 1,2%. Pela estimativa de junho da FGV - superior em apenas 3,3% à de abril do IBGE - podemos admitir que a diferença entre os valores da FGV e do IBGE, se referidos a abril de 1956, seria de cêrca de 2% apenas. Finalmente, a estimativa de dezembro de 1956 da FGV supera a de novembro do IBGE em 1,6%. Parece, portanto, não haver apreciável incompatibilidade entre os dois levantamentos. 2) Quando não se indica o mês os dados referem-se à média anual.

vereiro de 1964. Um importante desdobramento da nova política verificou-se em julho de 1965, quando o referido critério de reajustamento foi estendido aos contratos coletivos e às decisões da Justiça do Trabalho em dissídios coletivos.

Embora teoricamente destinada a possibilitar a correção salarial incorporando tantos os efeitos da elevação dos preços quanto do aumento da produtividade, a nova política resultou, na prática, bem mais rígida. Os coeficientes de correção aplicados não foram suficientes nem para anular o efeito da inflação. De fato, deflacionando-se pelo índice de preços por atacado dos produtos industriais, o valor real de cada novo salário-mínimo fixado entre 1965 e 1969 revela-se menor do que o anterior. Assim, seu valor cai de Cr\$1,22, em fevereiro de 1965, para Cr\$1,02, em abril de 1969 (a preços constantes de janeiro de 1952). De 1966 a 1970, o valor real de cada nível fixado é inferior ao do salário-mínimo de janeiro de 1952, ou seja, Cr\$1,20. Até 1965, os reajustamentos foram suficientes para superar esse valor real, tomado aqui como base de comparação (Ver Quadro VII e Gráfico I).

Um dos meios de testar a efetividade da política de contenção salarial pode ser a análise da evolução do número de pessoas recebendo o mínimo legal. Como as distribuições de salário disponíveis não são dadas em unidades de salário-mínimo, apenas uma idéia aproximada pode ser dada, para isso utilizando-se os levantamentos do SEPT. Já que há diferentes níveis regionais de salário-mínimo, vamos considerar o estado de São Paulo, onde há

QUADRO V

PERCENTAGENS DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COM SALÁRIOS EM TÔRNO DO MÍNIMO LEGAL: SÃO PAULO, GUANABARA

BARA E BRASIL - 1965/69

Classes de Salários (em unidades do maior salário-mínimo do país)		São Paulo	Guanabara	Brasil
abril de 1965				
até	1,05	35,6	42,2	43,2
até	1,20	49,5	53,3	54,8
abril de 1966				
até	1,18	46,2	48,7	57,2
até	1,42	60,5	61,3	68,5
abril de 1967				
até	1,13	37,7	43,1	50,0
até	1,32	51,0	55,7	61,2
abril de 1968				
até	1,07	24,3	27,2	36,1
até	1,23	41,3	47,2	51,2
até	1,38	49,5	56,0	58,6
abril de 1969				
até	1,07	16,7	17,1	28,4
até	1,23	27,0	33,8	40,4
até	1,38	35,6	43,1	48,6

Fonte: MTPS - Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho (SEPT). Os dados são referentes ao total de empregados na Indústria, regidos pela CLT, no dia 25 de abril de cada ano.

Nota: O maior salário-mínimo de cada ano é o prevalecente para a Guanabara e os principais municípios paulistas.

apenas 2 níveis sub-regionais¹. Na indústria paulista obtemos, em abril de 1965, 36% dos trabalhadores recebendo salários até 5% superiores ao mínimo regional, enquanto em abril de 1968 encontra-se apenas 24% com salários até 7% maiores do que o referido mínimo. A perda de importância do salário-mínimo parece ter sido contínua desde 1965 até 1969, conforme se pode ver no Quadro VI, pela firme ascensão da relação entre o salário mediano e o mínimo na indústria paulista.

Deve-se ressaltar que, nos anos de 1965 a 1968, o mês de abril vem logo em seguida à elevação do salário-mínimo, de modo que as percentagens correspondentes da tabela abaixo referem-se ao período de máxima concentração em torno desse salário. Já o dado de 1969 antecede a elevação do mínimo, que se deu em 1º de maio. Em 1969, de acordo com os dados do Quadro 3.5 apenas 17%

¹ A primeira sub-região compreende os principais municípios industriais (o total era de 46 municípios, em 1966) correspondendo-lhe o maior nível nacional de salário-mínimo. A segunda sub-região, composta dos demais municípios, é atribuído o segundo maior nível do país.

Em 1966, havia oito níveis de salário-mínimo, sendo o maior Cr\$84,00, o seguinte, Cr\$76,50 e o menor, Cr\$48,00, prevalecente para todo o estado do Piauí.

QUADRO VI

RELÇÃO ENTRE OS SALÁRIOS MEDIANO E O MÍNIMO NA INDÚS
TRIA PAULISTA - 1965/69

Anos	Relação
1965	1,21
1966	1,25
1967	1,31
1968	1,40
1969	1,78

Fonte: Dados brutos do SEPT, referentes aos empregados existentes em 25 de abril de cada ano.

dos industriários paulistas recebiam salários até 7% maiores do que o mínimo. Essa percentagem pode ser vista como indicadora da mais baixa concentração em torno do mínimo, uma vez que ela refere-se à última semana de vigência dos níveis estabelecidos há mais de um ano. Talvez possamos dizer diante dos resultados do Quadro V, que, entre 1968 e 1969, um máximo da ordem de 25% e um mínimo de 17% dos industriários paulistas recebiam praticamente o maior salário-mínimo regional. Deve-se lembrar que nesse grupo de mais baixa remuneração estão incluídos os menores (cujo salário-mínimo é inferior ao de adulto) e os trabalhadores de tempo parcial. Cabe ressaltar, por outro lado, que São Paulo é precisamente o estado onde os salários são mais elevados, de modo que para o conjunto do país pode esperar-se uma percentagem maior de trabalhadores recebendo em torno dos diversos mínimos regionais. Assim, pode-se observar que, no estado da Guanabara, as percentagens correspondentes em todos esses últimos anos são maiores do que as de São Paulo: em abril de 1968, por exemplo, tem-se 27% dos industriários guanabarinóis recebendo salários até 7% superiores ao mínimo contra os 24% de São Paulo (Ver Quadro V). Esses resultados sugerem que a percentagem de trabalhadores na indústria brasileira percebendo

salário em torno dos mínimos regionais, nessa última data, deva ser da ordem de 35%, que poderia ser considerada como a taxa de maior concentração, enquanto a de abril de 1969 - período de menor concentração - poderia ser, a grosso modo, estimada em algo como 25%.

A análise precedente parece permitir a conclusão de que, apenas no período de 1946/51, o salário-mínimo não foi relevante na indústria brasileira; a partir de 1952 até o início da década passada, êle tornou-se um tabelamento efetivo ou não-redundante, iniciando logo em seguida um processo de relativa perda de significação, que atinge os dias atuais. Contudo, mesmo neste período mais recente, êle ainda continua sendo uma das pedras fundamentais da política salarial, na medida em que representa a remuneração básica de uma parcela sem dúvida significativa da mão-de-obra industrial, ou seja, a de sua camada menos qualificada.

No Quadro VII estima-se o custo real da mão-de-obra não qualificada na indústria brasileira, aplicando as taxas dos encargos trabalhistas ao salário-mínimo da Guanabara deflacionado pelo índice de preços por atacado dos produtos industriais.

Apresenta-se nesse Quadro, no momento de transição, o antigo e o novo salário-mínimo, a preços constantes de janeiro de 1952. Isto nos permite observar que, por exemplo, em junho de 1954, ao final de sua vigência, o salário-mínimo fixado em janeiro de 1952 em Cr\$1,20 (padrão monetário atual) valia Cr\$0,78, em cruzeiros constantes de janeiro de 1952, ou seja, seu valor real caiu de 35%, no período de vigência; e que o novo valor fixado (Cr\$ 2,40) correspondia a Cr\$1,56, em moeda de poder aquisitivo igual ao do período-base, ou seja, em termos reais apenas 30% superior ao salário básico (Cr\$... 1,20). O mesmo é feito para o custo da mão-de-obra. A comparação entre a evolução de ambos pode ser feita através dos Gráficos I e

GRÁFICO I

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REAL E DO CUSTO REAL DA MÃO-DE-OBRA NA CB: INÍCIO E FINAL DE VIGÊNCIA DE CADA SALÁRIO-MÍNIMO

BASE: SALÁRIO-MÍNIMO DE JAN. 52=100

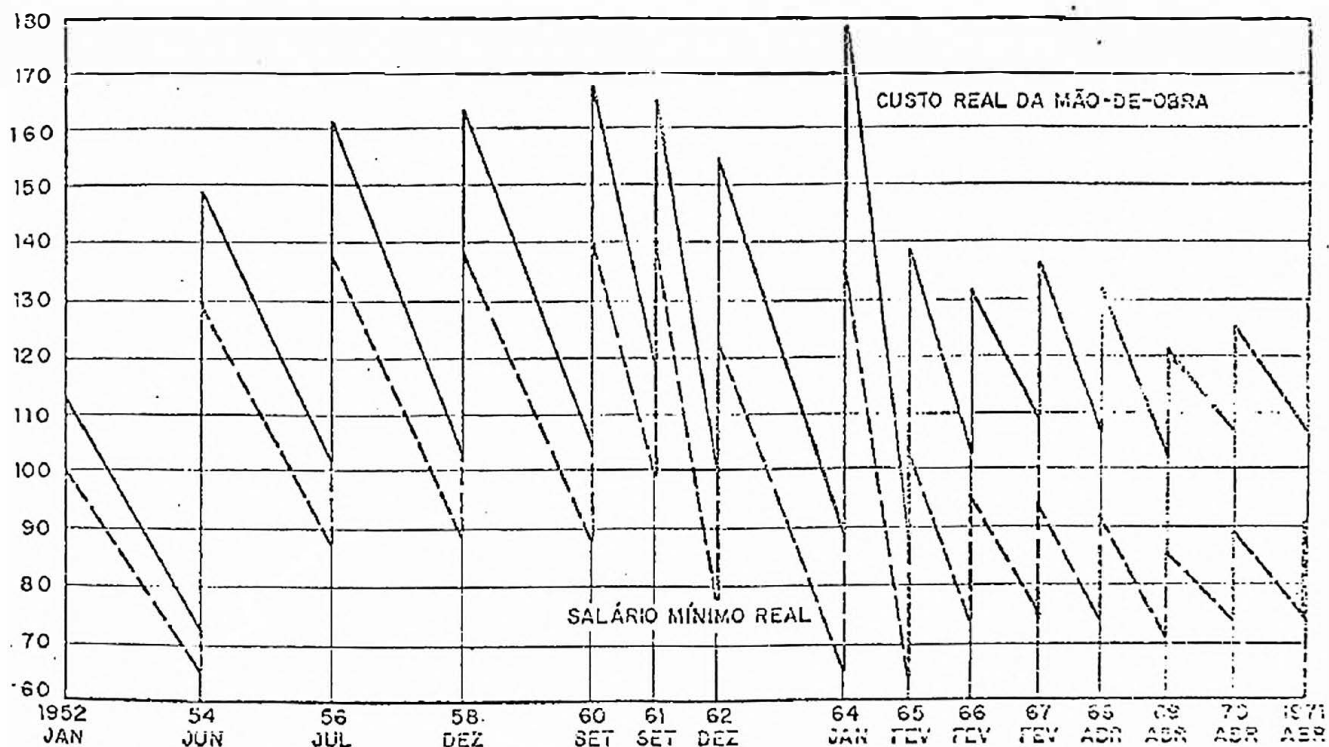
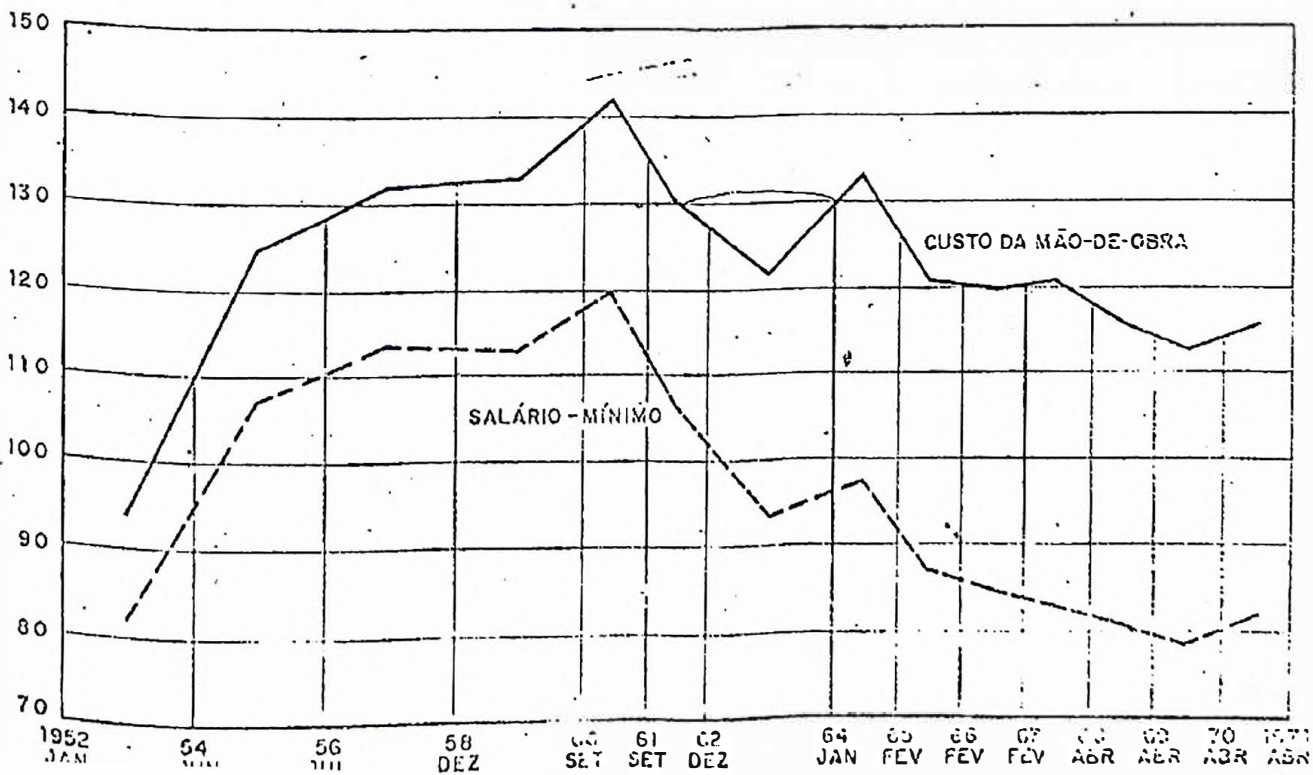


GRÁFICO II

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA REAIS: MÉDIAS DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CADA SALÁRIO-MÍNIMO

BASE: SALÁRIO-MÍNIMO DE JAN. 52=100



II Com exceção de 1964 e 1965, os encargos sociais foram suficientemente elevados para impedir que, mesmo ao final da vigência de cada nível nominal do salário-mínimo, o custo real da mão-de-obra se tornasse inferior ao salário-básico. (Ver Gráfico I).

Tomando valores médios¹, podemos observar que até 1961 o salário-mínimo vinha crescendo em termos reais desde o início da série. Como no mesmo período os encargos sociais cresciam firmemente, a distância entre o custo privado da mão-de-obra e o salário-mínimo vai-se alargando (ver Gráfico II). Entre setembro de 1960 e setembro de 1961 o salário-mínimo e o custo da mão-de-obra alcançam seus pontos máximos: em setembro de 1961 o antigo salário-mínimo tinha um valor real praticamente igual ao de janeiro de 1952, ao ser introduzido novo valor superior, em termos reais, em 38% ao salário básico. A partir de 1962, o salário-mínimo apresenta uma significativa tendência decrescente mantida até 1970, com exceção de 1964, quando apresenta ligeira recuperação. A partir de 1963 o salário-mínimo torna-se, em termos reais, inferior ao salário-mínimo de janeiro de 1952.

O custo da mão-de-obra acompanha a tendência declinante do salário-mínimo, contudo os encargos trabalhistas são suficientemente elevados para manter o referido custo acima do salário-mínimo básico em todo o período de 1954 a 1971, como se vê no Gráfico II. Por outro lado, tomando como base de comparação o custo da mão-de-obra

¹ Tomamos a média aritmética simples entre o valor real de cada salário-mínimo, no início e no fim de seu período de vigência.

QUADRO VII
 CUSTO REAL DA MÃO-DE-OBRA NÃO QUALIFICADA NA INDÚSTRIA
 BRASILEIRA: 1952/71

Data	Salário-Mínimo Nominal (Cr\$ correntes)	Índice de Preços Atac. Prod. Industriais (Base: Jan.52=100)	Salário-Mínimo Real (Em Cr\$ de jan. 52)	Custo Real da Mão-de-Obra: Salário-Mínimo Real mais Encargos Sociais (Em Cr\$ de jan 52)
Jan. 52	1,20	100		1,36
Jun. 54	1,20 2,40	154	0,78 1,56	0,89 1,78
Jul. 56	2,40 3,80	229	1,05 1,66	1,22 1,93
Dez. 58	3,80 6,00	361	1,05 1,66	1,24 2,00
Set. 60	6,00 9,60	565	1,06 1,70	1,25 2,00
Set. 61	9,60 13,44	811	1,18 1,66	1,40 2,00
Dez. 62	13,44 21,00	1.439	0,93 1,46	1,19 1,86
Jan. 64	21,00 42,00	2.650	0,79 1,58	1,07 2,13
Fev. 65	42,00 66,00	5.424	0,77 1,22	1,07 1,67
Fev. 66	66,00 84,00	7.378	0,89 1,14	1,23 1,57
Fev. 67	84,00 105,00	9.376	0,90 1,12	1,30 1,63
Fev. 68	105,00 129,60	11.792	0,89 1,10	1,28 1,58
Abr. 69	129,60 156,00	15.246	0,85 1,02	1,22 1,46
Abr. 70	156,00 187,20	17.523	0,89 1,07	1,27 1,50
Abr. 71	187,20 225,60	20.721	0,90 1,09	1,28 1,54

Fontes: Índice de Preços por Atacado dos Produtos Industriais: Atualização na coluna 18 de Conjuntura Econômica.

Encargos Sociais: Quadro 3.1 deste trabalho.

Nota: No Quadro acima temos, para cada data de alteração dos níveis do salário-mínimo, o valor real do antigo salário na primeira linha pertinente e o do novo na segunda linha.

em janeiro de 1952¹, pode-se ainda concluir que, no período em tela, à exceção do intervalo entre janeiro de 1952 a junho de 1954, o custo privado da mão-de-obra não-qualificada manteve-se, em média, acima do valor correspondente do período-base.

1. Consideramos agora como valor básico não apenas o salário-mínimo de janeiro de 1952, mas este salário acrescido dos correspondentes encargos sociais (Cr\$ 1.362).

IV - O Custo Médio da Mão-de-Obra Industrial

Obviamente, a evolução do custo da mão-de-obra não-qualificada não serve como indicador do custo médio da mão-de-obra industrial no Brasil. Para ter-se uma idéia da evolução desse custo, estabelecemos um índice do salário médio daquela mão-de-obra, dividindo os salários pagos pelo total de pessoas ocupadas em cada gênero da indústria de transformação, de 1949 a 1969 e ponderamos os resultados pela participação dos gêneros no emprego total, em 1958. Deve-se advertir que esse índice apresenta o inconveniente de não permitir isolar a influência de alguns fatores espúrios na sua elevação, tais como: aumento do número de horas trabalhadas; aumento da participação no total de salários pagos nos diversos gêneros industriais dos grupos de indústria cujos salários são mais elevados do que a média; aumento da qualificação média da mão-de-obra, e alterações nos métodos de levantamento dos dados através dos anos. Procuramos evitar, entretanto, o efeito sobre o salário médio das variações da importância relativa dos diversos gêneros industriais, ponderando o salário médio de cada um dos 18 gêneros industriais considerados por sua participação no total do emprego no ano de 1958, para a determinação do salário médio da indústria de transformação em cada ano.

As fontes dos dados originais de salário são mencionadas no apêndice A-3 deste trabalho. Como se explica ali os dados de 1949 e 1959 são censitários, os de 1954 a 1965 referem-se aos estabelecimentos com 5 ou mais pessoas ocupadas e os de 1966 a 1969, às empresas res-

põnsáveis por 90% da produção industrial. Essa heterogeneidade das fontes estatísticas exige especial cuidado na interpretação da série apresentada no Quadro VIII. Em particular, deve-se advertir que a substituição dos levantamentos de 5 ou mais pessoas ocupadas pelos de 90% da produção parecem introduzir um viés ascendente na série. Assim, se tomássemos para o período de 1965/1967 os dados da fonte alternativa, que são os Inquéritos Econômicos - Indústria de Transformação, teríamos a seguinte evolução do índice do salário médio, com a mesma base do Quadro VIII: 1965 - 139; 1966 - 151 e 1967 - 151; indicando valores significativamente mais baixos do que aqueles registrados no referido quadro. Focalizando atenção na transição de 1965 para 1966, pode-se ver que a taxa de aumento dos salários no Quadro VIII (12%) é também superior àquela obtida dos valores alternativos referidos (8,6%). Uma evolução algo diferente é ilustrada pelo índice do salário médio real na indústria de São Paulo, obtido a partir dos levantamentos do SEPT. Segundo esse índice, os salários teriam praticamente se estabilizado entre 1965 e 1966, na indústria paulista. E, inversamente, enquanto o Quadro VIII mostra uma estabilização, entre 1967 e 1968, do salário na indústria de transformação brasileira, o Quadro IX indica uma elevação de 5,5% no salário da indústria paulista, no mesmo período. A conjugação desse duplo desencontro possibilita às duas séries apresentarem, no período 1965/69 como um todo, um resultado bem semelhante: o Quadro VIII indica uma taxa de aumento do salário na indústria de transformação nacional de 20%, ao mesmo tempo em que o Quadro 3.9 mostra um incremento de 19% no salário da indústria paulista.

Os fatos acima parecem ilustrar bem a dificuldade envolvida na busca de uma interpretação segura da evolução do salário médio na indústria brasileira, com base nas estatísticas disponíveis.

QUADRO VIII
BRASIL: EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS E CUSTOS MÉDIOS REAIS DA MÃO-DE-OBRA NA
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO, 1949-1969

Ano	Salário Médio Anual do Pessoal Ocupado	Taxa dos Encargos Sociais sobre o Salário Anual	Custo Anual da Mão-de-Obra	Índice de Preço por Atacado dos Produtos Industriais (Base: 1949 = 100)	Índice do Salário Médio Real (Base: 1949 = 100)	Índice do Custo Real da Mão-de-Obra (Base: 1949 = 100)
1949	11,27	0,12	12,62	100	100	100
54	27,03	0,12	30,27	200	120	120
55	32,26	0,11	35,81	227	126	125
56	42,24	0,11	46,89	282	133	132
57	51,67	0,16	59,94	330	139	144
58	61,24	0,17	71,65	386	141	147
59	81,10	0,18	95,70	555	130	137
62	224,98	0,18	265,48	1414	141	149
63	439,81	0,23	540,97	2592	151	165
64	861,37	0,25	1076,71	4753	161	179
65	1298,07	0,27	1648,55	7674	150	170
66	1927,57	0,28	2467,29	10153	168	193
67	2476,59	0,36	3368,16	12776	172	209
68	3232,26	0,35	4363,53	16665	172	207
69	4057,50	0,34	5437,05	19992	180	216

Fontes e Notas:

Coluna (1): Média ponderada dos salários médios de cada gênero industrial, obtidas pela divisão da fôlha de salários anual pela média mensal do pessoal ocupado. As ponderações são dadas pelas participações de cada gênero no emprego industrial em 1958. As séries básicas foram construídas a partir de dados do IBGE, segundo metodologia exposta no Apêndice A-3.

Coluna (2): Foram derivados das taxas legais do Quadro I deste trabalho através das seguintes alterações: a) em 1954, 1955 e 1956 se supõe que as taxas realmente aplicáveis representem 80%, 75% e 85% das respectivas taxas legais; b) não se inclui como encargo o 13º salário, já que é computado no salário médio da col. (1); c) corrigiram-se as taxas do salário-educação e do salário-família de acordo com as estimativas da FGV, no período em que os mesmos tinham limites especiais de incidência.

Coluna (3): Índice de Preços por Atacado dos Produtos Industriais: atual coluna 18 de Conj. Eco

Diante de tais problemas, o índice do Quadro VIII não pode ser tomado como uma medida absoluta, devendo falhar especialmente nas comparações entre anos que envolvam fontes distintas dos dados originais; contudo, pode ser razoavelmente aceitável para certos intervalos, especialmente o intercensitário.

QUADRO IX

SALÁRIO MÉDIO REAL NA INDÚSTRIA DE S. PAULO - 1965/1969

Anos	Salário Médio Nominal (Cr\$ correntes)	Índ. de Preço dos Produtos Industriais Base:abr.1965=100	Índice do Salário Médio a Preços Constantes de abril de 1965
1965	109	100	100
66	142	129	101
67	195	165	108
68	261	210	114
69	330	254	119

Fontes: 1) Salário Médio: SEPT
2) Índice de Preços por Atacado dos Produtos Industriais: Conjuntura Econômica.

Nota: Os salários referem-se a 25 de abril de cada ano.

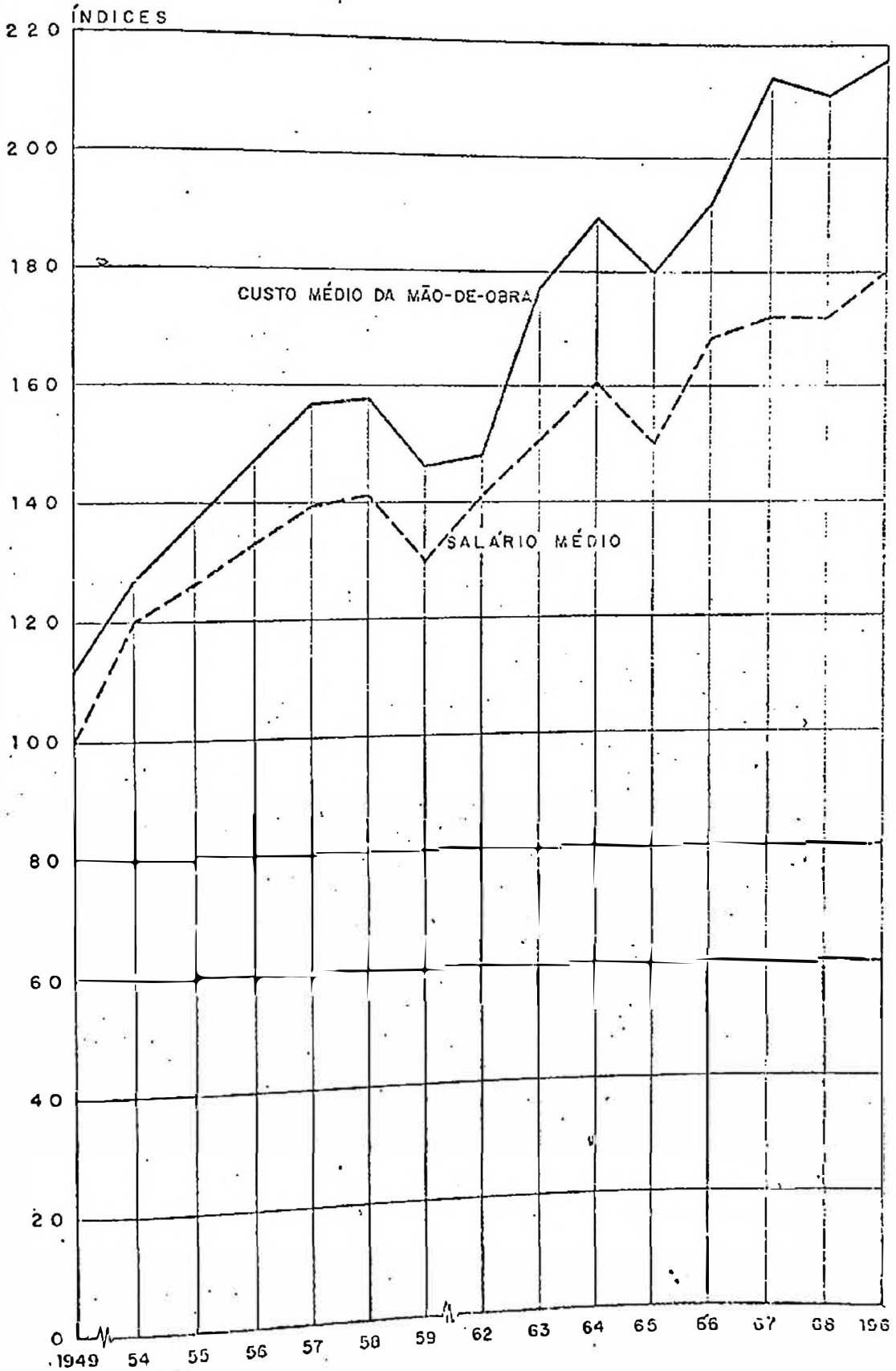
Tomando como base de comparação os dados censitários, vemos, no Quadro VIII e Gráfico IX, que o salário médio na indústria de transformação brasileira cresceu, entre 1949 e 1959, de 30% em termos reais, ou seja, a uma taxa média anual de 2,7%. Se considerarmos os levantamentos das empresas com 5 ou mais pessoas ocupadas, observaremos que, em igual intervalo de tempo, de 1954 a 1964, os salários reais cresceram de 34%, isto é, a uma taxa média de 3% ao ano.

É preciso ressaltar que enquanto o aumento do salário mé-

GRÁFICO III

EVOLUÇÃO DOS SALÁRIOS E CUSTOS MÉDIOS REAIS DA MÃO-DE-OBRA NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

BRASIL — 1949-1969
BASE: SALÁRIO MÉDIO DE 1949 = 100



dio entre 1949 e 1962, é facilmente explicável através de fatores econômicos, a manutenção da mesma tendência nos dois anos seguintes emerge como algo paradoxal, à luz da análise puramente econômica. O primeiro período representa uma etapa de forte crescimento econômico, particularmente, do setor industrial, com expansão de sua produtividade média, constituindo, assim, um ambiente propício à elevação do salário real na indústria brasileira. Em 1963, reverteu-se, contudo, essa tendência, observando-se pela primeira vez, desde 1949, uma ligeira queda no produto real da indústria de transformação (0,3%, segundo o Índice do Produto Real da Indústria de Transformação, da FGV) e significativa retração no emprego dessa indústria (4,8%, segundo os dados do IBGE para as empresas com 5 ou mais pessoas ocupadas), com o concomitante agravamento do processo inflacionário, contra o qual se inaugura em 1964 - embora talvez um pouco tardiamente para ter efeito no mesmo ano - a política de contenção salarial. Contrariamente à expectativa sugerida por esse quadro econômico, o salário médio na indústria elevou-se, fortemente, até 1964. A explicação mais plausível para o fenômeno parece ser a que apela para o fortalecimento político e o conseqüente aumento do poder de barganha dos sindicatos e grupos de pressão das classes trabalhadoras, ocorrido naquele período, com reflexos diretos, inclusive, na política salarial do governo, como se pode ver pela tentativa de recuperação do valor real do salário-mínimo, através da duplicação do seu nível nominal, em fevereiro de 1964¹.

¹ Veja-se o desenvolvimento dessa argumentação em Peter Gregory, Evolution of Industrial Wages and Wage Policy in Brazil, 1959-1967 - USAID/Brazil's Summer Research Program, sep. 1968. (mimeo).

Somente em 1965 dá-se a reversão da tendência histórica, com o índice do salário médio real caindo de 161 para 150. Para o período de 1966 a 1968, o levantamento das empresas perfazendo 90% da produção mostra uma leve ascensão do salário médio real, finalmente intensificada em 1969.

Aplicando à série do salário médio real do pessoal ocupado as taxas pertinentes dos encargos sociais, construímos um índice do custo real da mão-de-obra na indústria de transformação brasileira, de 1949 a 1969. Com base nesses dados, estimamos uma duplicação do custo da mão-de-obra industrial, no período, o que representa uma taxa de crescimento anual de 3,6%, sendo 0,9% correspondentes à expansão dos encargos trabalhistas e 2,7% a aumento dos salários propriamente ditos.

Em resumo, a análise feita até aqui parece ter evidenciado os seguintes fatos:

- 1) queda no valor real do salário mínimo desde o início da década passada, fortemente acentuada a partir de 1965, por uma política salarial rigidamente anti-inflacionária;
- 2) perda de importância relativa do salário mínimo, em consequência daquela política;
- 3) salário real médio na indústria de transformação revertendo, em 1965, a tendência histórica ascendente, por efeitos da crise iniciada em 1963 e das dificuldades posteriores, quando da implantação da nova ordem econômica. Posteriormente, a tendência do salário médio se dissocia da trajetória descendente do salário mínimo legal, quando a economia retoma sua rota de crescimento.

A conclusão parece ser a de que a política de contenção salarial dos últimos anos não foi tão rígida quanto parecia ter sido, a

través do indicador mais flagrante, ou seja, a queda do valor real do salário-mínimo. Na realidade, isso não chega a ser um resultado surpreendente. Acontece que o controle salarial não foi absoluto. Num contexto de liberdade de contratação, alguma capacidade de arregimentação sindical e certa flexibilidade nas decisões da Justiça do Trabalho, deve esperar-se que apenas os trabalhadores com baixa ou nenhuma qualificação e com mais frágil organização sindical, sofressem com maior intensidade a rigidez da política oficial, ao permanecerem dependentes de um salário mínimo de poder aquisitivo declinante. O mesmo, entretanto, não teria acontecido com a mão-de-obra sindicalizada. Na razão direta do poder de barganha das categorias profissionais, seja nas negociações individuais e coletivas, seja nos dissídios coletivos, conseguia-se reajustar os salários em maior consonância com a evolução dos preços e da produtividade média do setor. Isso explicaria a evolução mais favorável do salário médio, especialmente a partir de 1968, quando o clima é de segura expansão do setor industrial e de crescimento da produtividade média da mão-de-obra. Especulando sobre essa diferenciação do impacto da política de restrição salarial, Peter Gregory sugere que tenha havido uma ampliação, nos últimos anos, do diferencial de salários da mão-de-obra qualificada e da mão-de-obra não-qualificada¹. A indicação estatística desse fato que, esse au-

¹ Veja-se: Peter Gregory, *op.cit.*, pág. 22. A partir de 1969 o SEPT tem publicado distribuições salariais por níveis educacionais; se houvesse dados como esses para anos anteriores, poderíamos provar a hipótese de abertura do leque comparando a evolução da distribuição salarial para analfabetos, trabalhadores com educação primária, com educação secundária, etc.

tor apresenta é o crescimento de uma relação salário médio/salário-mínimo, entre 1962 e 1967. Entretanto, como o próprio autor adverte, tal evolução só seria um indicador da ampliação do referido diferencial se não ocorressem deslocamentos significativos de trabalhadores na hierarquia salarial. Ora, pelo menos desde 1965, isso parece ter ocorrido, como pudemos mostrar, anteriormente, através da diminuição do número de pessoas percebendo salários em torno do mínimo legal. Dêsse modo, infelizmente, não parece que se possa provar a hipótese da abertura do leque salarial a partir dos dados disponíveis sobre salários industriais.

Sem embargo, do ponto-de-vista dos assalariados, a visão sugerida pela tendência recente do salário médio parece ser obscurecida pela análise da participação dos trabalhadores no produto gerado pela indústria de transformação brasileira. O Quadro X apresenta duas medidas alternativas da participação das rendas dos assalariados no valor adicionado (a custo de fatores) dessa indústria, que obviamente, constituem um indicador muito mais eficiente da posição relativa dos trabalhadores na repartição do produto social do setor do que o salário médio.

Considerando como remuneração do trabalho apenas os pagamentos diretos de salários a empregados (excluídos os gastos de previdência e assistência social) pode-se ver que a participação da remuneração dos assalariados no valor adicionado da indústria de transformação caiu de 39,5%, em 1966, para 34%, em 1969¹. Alternativamen

¹ Os dados anteriores a 1966 não são estritamente comparáveis com aqueles posteriores a essa data; sem embargo, parecem indicar no fim da década de sessenta um retorno aos padrões distributivos do final dos anos quarenta, depois de uma considerável redistribuição favorecendo os assalariados, no decênio de cinquenta.

QUADRO X

PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO VALOR ADICIONADO DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO BRASILEIRA - 1949/1969

Anos	Salários Pagos ao Pessoal Ocupado (Cr\$ 1.000)	Valor Adicionado Líquido (Cr\$ 1.000)	Custos Totais da Mão-de-Obra (Cr\$ 1000)	Relação Salário/Valor Adicionado (%)	Relação Custo da Mão-de-Obra/Valor Adicionado (%)
1949	13,5	39,1	14,9	34,5	38,1
1959	141,6	343,2	161,4	41,3	47,0
1966	3.844,7	9.742,3	4.668,7	39,5	47,9
1967	4.948,0	13.747,3	6.257,7	36,0	45,5
1968	6.873,4	20.119,1	8.585,2	34,2	42,7
1969	9.081,3	26.706,0	11.396,5	34,0	42,7

Fontes: Censo Industrial 1950 e 1960; e Produção Industrial, 1966 a 1969 (DEICOM-IBGE)

- Notas:
- 1) O valor adicionado bruto foi calculado a partir do valor da Transformação Industrial, do qual se subtraíram as despesas diversas pertinentes fornecidas pela mesma fonte do VTI. Subtraindo-se do v.a. bruto 5% a título de depreciação, como faz a FGV, obteve-se o V. A. líquido.
 - 2) Os salários correspondem ao total de salários, ordenados e vencimentos pagos, anualmente, ao pessoal ocupado na indústria de transformação, excluídas as despesas das empresas com previdência e assistência social. Estão incluídas as bonificações, comissões e ajudas de custo, bem como os honorários de diretores de sociedades anônimas e outras sociedades de capital. Excluem-se as diárias, as gratificações e participações nos lucros e a remuneração dos proprietários ou sócios.
 - 3) Custos totais da Mão-de-Obra define a adição dos salários pagos a empregados com as despesas de previdência e assistência social e de indenizações trabalhistas na Indústria de Transformação, fornecidas pelos levantamentos industriais do IBGE.
 - 4) Somente os dados de 1949 e 1959 referem-se ao total da indústria de transformação; os de 1966 a 1969 são relativos às empresas que geram 90% da produção industrial.

te, se se adicionar aos referidos salários as despesas de assistência e assistência social e as de indenizações trabalhistas¹ encontrar-se-á a mesma tendência decrescente - se bem que mais atenuada - da parcela do valor adicionado atribuído aos trabalhadores: a relação cai de 47,9%, em 1966, para 42,7%, em 1968, nível em que permanece no ano seguinte.

Dêsse modo, apesar da elevação do salário médio, os dados do Quadro 3.10 parecem revelar que os assalariados da indústria de transformação brasileira foram prejudicados em termos relativos pela evolução econômica da última década, no sentido de receberem uma parcela cada vez menor do produto social gerado no setor.

¹ Tais despesas constituem, na verdade, um custo indireto do emprego de mão-de-obra. As pesquisas do DEICOM-IBGE, infelizmente, não indicam onde se computam as despesas com o FGTS, que podem estar ou nas "indenizações trabalhistas" ou em "outras despesas" das despesas diversas; nesse último caso, o texto subestima tanto o valor adicionado quanto o custo da mão-de-obra.

V - Sumário dos Resultados

As taxas legais de incidência sobre o salário mensal dos encargos trabalhistas elevaram-se de 455% entre 1945 e 1971, equivalendo a uma taxa média de expansão de 6% ao ano. A maior parte desse aumento verificou-se na década passada, fato que se traduziu por uma taxa de crescimento anual de 8,8%, a qual se contrapõe a uma taxa de 3,3%, na década dos cinquenta. Mais particularmente, o quinquênio de maior ampliação dos encargos sociais foi o primeiro da década de sessenta, quando se registrou uma taxa de incremento anual de 16%, enquanto que o de 1950/55 foi o de menor elevação dos encargos, com uma taxa de crescimento de 2,4% ao ano. A principal fonte desse vigoroso crescimento foi a incessante criação de novos encargos, cujo número era de 5 em 1945, chegou a treze em 1966 e hoje totalizam 11 obrigações (Ver Quadro I).

A aplicação das taxas dos encargos sociais ao salário-mínimo revela que o custo real da mão-de-obra não-qualificada elevou-se, sustentadamente, desde janeiro de 1952 até o período de 1960/61. Em seguida, esse custo apresentou uma tendência decrescente até o final dos anos sessenta, determinada pela queda do valor real do salário-mínimo. Conseqüentemente, o aumento real do custo da mão-de-obra não-qualificada de 25%, ocorrido entre janeiro de 1952 e 1960/61, foi totalmente anulado até 1969/70 (Gráfico II).

Essa queda final no custo da mão-de-obra não-qualificada não foi acompanhada por uma correspondente redução do custo médio da mão-de-obra industrial. A tendência da série no Quadro III é decididamente ascendente, estimando-se uma elevação real de cerca de 100% no custo médio da mão-de-obra na indústria de transformação, ou seja, uma taxa de crescimento anual de 3,6%. Destes, 2,7% devem ser atribuídos a elevação nos salários propriamente ditos e 0,9% a aumento nos encargos sociais.

A elevação do salário médio concomitantemente com a redução do custo da mão-de-obra não-qualificada sugere uma ampliação do diferencial de salários entre as parcelas qualificadas e não-qualificadas da mão-de-obra industrial, nos últimos anos. Contra a aceitação imediata dessa primeira impressão deve-se colocar a diminuição do número de trabalhadores remunerados com o declinante salário-mínimo. De fato, em 1965 encontra-se cerca de 43% dos trabalhadores na indústria brasileira com salários até 5% superiores ao maior mínimo regional, ao passo que, em 1968, a percentagem é de apenas 36% recebendo salários até 7% maiores do que o mesmo mínimo. No entanto, essa relativa perda de importância do salário-mínimo ocorrida na segunda metade da última década teve uma significação limitada. Apesar dela, o salário-mínimo continua tendo um papel de destaque na estrutura salarial do País, estimando-se entre 25 e 35% a percentagem de trabalhadores, na indústria brasileira, com remuneração ao nível do salário-mínimo.

Não se pôde testar, neste trabalho, a hipótese aludida de abertura do leque salarial, pois para tanto necessita-se de uma evidência estatística bem maior do que a possibilidade pelos dados disponíveis.

Não obstante, parece que o impacto da política salarial da segunda metade da década passada foi desfavorável, em termos relativos, para os assalariados, na indústria de transformação. De fato, a participação dos custos da mão-de-obra no valor adicionado, ou seja, a parcela do produto dessa indústria que se destinou aos trabalhadores em troca de sua contribuição produtiva, caiu de 48%, em 1966, para 43%, em 1969.

Enfim, os resultados deste Trabalho parecem ter ressaltado a importância dos encargos trabalhistas na majoração do custo da mão-de-obra no setor moderno da economia, ou seja, aquele submetido à legislação social.

APÊNDICE A-1

DESCRIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS BRASILEIROS

Apresentamos em seguida um relato sumário de cada um dos encargos sociais observados no período do pós-guerra até o presente. Quer-se traçar a evolução de cada obrigação, salientando as modificações mais importantes, seja quanto às taxas de incidência, seus limites e formas, além de caracterizá-las através de seus objetivos. As informações foram, basicamente, derivadas da legislação e as referências a ela, embora um pouco cansativas, podem ser úteis para outros estudos e pesquisas.

1 - Contribuição para a Previdência Social

A contribuição hoje recolhida pelo INPS destinava-se, inicialmente, às Caixas de Aposentadoria e Pensões, criadas a partir de 1923 e, depois, aos Institutos que, gradativamente, substituíram as antigas Caixas⁽¹⁾. Desde o início as taxas de contribuição de empregados e empregadores foram idênticas e sujeitas aos mesmos limites máximos de salário de contribuição. , ,

Os IAPs e as Caixas tiveram taxas diferentes até agosto de 1945, quando foi fixada a taxa única de contribuição de 5% sobre o salário⁽²⁾. Ape-

(1) O primeiro IAP a ser criado foi o dos Marítimos (IAPM), em 1933. Surgiram em seguida: o dos Comerciantes (IAPC) e dos Bancários (IAPB), em 1934; o dos Industriários (IAPI) em 1936 e dos Trabalhadores em Transportes e Cargas (IAPTEC) em 1950. A unificação do Sistema de Previdência através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ocorreu em 1966 (Decreto-lei nº 72, de 21-11-66).

(2) As taxas vigorantes anteriormente a essa reforma eram as seguintes: 3%, no IAPI, IAPTEC e Caixas dos Ferroviários; 4% no IAPC; 4,5% para as Caixas em geral; o IAPB ficou sendo a única exceção, com suas quatro taxas (5, 6, 7 e 8%) crescentes com o salário.

nas o IAPI e o IAPC tiveram, até sua extinção, a mesma evolução da taxa de incidência: em agosto de 1950 ela passa a ser de 6%; em maio de 1956 foi elevada para 7% e, finalmente, em maio de 1958 tornou-se 8%. A última percentagem foi uniformemente adotada pelos IAPs, sendo até hoje mantida pelo INPS⁽¹⁾.

O limite geral de incidência foi desde 1934 até 1954 igual a Cr\$ 2,00 (padrão monetário atual). A partir de julho de 1954 até abril de 1956 o limite tornou-se o valor fixado ou o salário-mínimo regional, se superior a Cr\$ 2,00. Em maio de 1956 passou a ser o equivalente a três vezes o maior salário mínimo vigente no País. O teto de contribuição passou, em outubro de 1960, a corresponder a 5 vezes o maior salário mínimo regional e de dezembro de 1966 até hoje equivale a 10 vezes o referido mínimo.

2 - Contribuição para a Legião Brasileira de Assistência (LBA)

Foi criada pelo Decreto-lei nº 4.330, de 15.10.42, correspondendo a 0,5% do salário de contribuição dos segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. O recolhimento sendo feito juntamente com a contribuição devida a essas entidades, que depositavam no Banco do Brasil, à disposição da LBA, o valor correspondente. Por êsse mesmo decreto-lei os empregadores e a União deveriam contribuir da mesma forma e com igual cota que os empregadores. A obrigação dos primeiros, entretanto, foi suspensa pelo Decreto-lei nº 8.252, de 29 de novembro de 1945, vigorando a partir de L.L. 46.

O ônus das empresas permaneceu até o advento da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O artigo 22º desta Lei determinou sua extinção, o que se deu em dezembro de 1966.

A Legião Brasileira de Assistência foi reconhecida no ato de criação como um órgão de cooperação com o Estado para as tarefas de assistência

(1) As Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários permaneceram com a taxa de 7% fixada em 1949. Com o IAPFESP adotou-se a taxa de 8%.

social. Com a extinção desta fonte tradicional, ficou estabelecido, pela mesma Lei do FGTS, que a entidade passaria a receber recursos do Orçamento da União, a fim de continuar mantendo seus serviços.

3 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

A presente contribuição foi estabelecida pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (sic), órgão subordinado à Confederação Nacional da Indústria e destinado, principalmente, à formação técnica dos trabalhadores industriais. Os estabelecimentos enquadrados na CNI deveriam recolher, ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI), a contribuição mensal de dois mil réis, por empregado, a partir de abril vindouro. Este valor deveria ser acrescido de 20% para as empresas com mais de 500 operários, ao passo que eram dispensadas da contribuição as que, por sua própria conta, mantivessem programas de ensino profissional oficialmente reconhecidos pelo SENAI.

A denominação atual (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) foi estabelecida poucos meses depois, pelo Decreto-lei nº 4.946, que estendeu a obrigação às empresas de Transportes, Comunicações e Pesca, ficando a arrecadação a cargo dos IAPs ou Caixas de Aposentadoria e Pensões pertinentes, com imediata transferência para aquela instituição.

Em fevereiro de 1944, pelo Decreto-lei nº 6.246, foi constituída a nova forma de contribuição: passou a ser de 1% sobre a remuneração-base das contribuições dos IAPs e Caixas, para cada operário empregado. A contribuição adicional das empresas com mais de 500 empregados continuou a ser de 20% sobre o valor total das contribuições devidas pelas empresas ao SENAI. Também as empresas não-industriais, mas que explorassem acessoriamente alguma atividade industrial, ficavam obrigadas aos mesmos encargos, na proporção directa da participação desta na sua atividade principal.

As modificações acima passaram a vigorar em janeiro de 1944, chegando aos dias atuais, com ligeiras alterações. Sendo uma delas a de que a atividade preponderante da empresa determinaria se ela deveria contribuir para o SENAI ou para o Serviço Social do Comércio (SENAC).

Com a instituição da taxa única das contribuições vinculadas aos IAPs, a taxa de incidência foi mantida e o adicional de 20% dos estabelecimentos de mais de 500 empregados passou a ser recolhido diretamente pelo SENAI.

4 - Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial foi criado à semelhança do SENAI, pelo Decreto-Lei nº 3.621, de 10.1.46; o objetivo básico sendo o ensino técnico e o aperfeiçoamento profissional dos comerciários, o órgão subordinando-se à Confederação Nacional do Comércio e fixada a mesma taxa de contribuição de 1% sobre o salário de contribuição dos IAPs e Caixas, aos quais cabia o recolhimento. As empresas que mantivessem serviços de ensino e treinamento próprios reconhecidos pelo SENAC ficavam igualmente isentas da contribuição.

As contribuições passaram a ser devidas a partir de janeiro de 1946. A situação permaneceu praticamente a mesma até hoje. Apenas com a Lei nº 4.363, foi fixada a dedução de 1% do total arrecadado em nome do SENAC, a título de custeio das despesas com a operação de recolhimento, a cargo dos Institutos de Previdência.

5 - Contribuição para o Serviço Social da Indústria (SESI)

A Confederação Nacional da Indústria ficou encarregada, pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25.6.46, de criar o Serviço Social da Indústria, ao qual caberia exercer atividades assistenciais, em colaboração com os órgãos afins do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. "

Foi fixada a contribuição mensal por trabalhador de 2% sobre a remuneração-base da contribuição previdenciária, para as empresas vinculadas à CII. O recolhimento ficava por conta do IAPI e Caixas de Aposentadoria e Pensões, vigorando a partir de julho daquele ano.

Com a regulamentação dos recolhimentos dos IAPs, pela Lei nº 4.863, apenas foi imposta a dedução de 1% do montante recolhido para fazer face às despesas incorridas pelas entidades pertinentes nessa operação.

Com a instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir de janeiro de 1967, a taxa de incidência foi diminuída para 1,5%, seu valor atual.

A Lei de criação do BMM obrigou o SESI e o seu congênere SESC a aplicarem, a partir de janeiro de 1965, anualmente, cerca de 20% das receitas compulsórias a eles destinadas, na aquisição de letras imobiliárias do referido Banco. O FCTS veio eliminar essa imposição.

6 - Contribuição para o Serviço Social do Comércio (SESC)

Seguindo o modelo legal do SESI, foi criado o SESC, pelo Decreto-lei nº 9.853 (13.9.46), subordinado à CNC, com finalidades assistenciais a serem prestadas em cooperação com o Estado. A mesma contribuição - 2% sobre o salário de contribuição da previdência - foi imposta às empresas enquadradas na Confederação Nacional do Comércio. Desde então as instituições de previdência ficaram encarregadas do recolhimento, por cujo serviço eram indenizadas com 1% do total recebido para o SESC.

Além da aquisição compulsória das letras imobiliárias já referidas atrás, não houve nenhuma alteração na contribuição até o advento do FCTS, quando a taxa percentual do ônus baixou para 1,5.

7 - Salário-Família

O salário-família foi instituído pela Lei nº 4.266, em 3 de outubro de 1963⁽¹⁾. Todas as empresas vinculadas à Previdência Social deviam pagar, a todo empregado seu, a quantia correspondente a 5% do salário-mínimo local, para cada filho menor de 14 anos de idade.

O ônus para a empresa, contudo, não era tal pagamento. A obrigação das empresas era o equivalente a 6% do salário mínimo por cada empregado, casado ou solteiro. Mas ao invés de recolherem o montante devido aos IAPs, elas pagariam diretamente a cada trabalhador o equivalente a 5% do salário mínimo, por filho menor que tivesse.

O montante das quotas pagas pela empresa a título de salário-família a seus empregados é descontado do total das contribuições devidas à Previdência, quando este for superior àquela, recolhendo-se ao INPS a diferença. Se, ao invés, o valor dos pagamentos das referidas quotas for superior ao das contribuições devidas ao INPS, este restitui à empresa a diferença, no ato de quitação do recolhimento mensal das contribuições. Essas operações de compensação ficaram a cargo do "Fundo de Compensação do Salário-Família", criado em cada IAP e cujas despesas administrativas não podiam exceder 0,5% do total do Fundo.

Passou a existir o encargo a partir de dezembro de 1953. Com a Lei nº 4.863, o salário-família teve sua percentagem de incidência baixada para 4,3% sobre a mesma base das contribuições de previdência e do total subtraí-se 1% para os órgãos de previdência, administradores do Fundo citado acima.

8 - Salário-Educação

Objetivando a obtenção de recursos para o financiamento da escolarização obrigatória (curso primário) dos filhos dos trabalhadores, foi criado o

(1) A regulamentação desta Lei foi feita pelo Decreto nº 53.153, de 10.12.63.

o salário-educação, pela Lei nº 4.440, em 27 de outubro de 1964⁽¹⁾. O encargo para as emprêsas foi fixado em 2% do salário mínimo local por trabalhador, independentemente do número de filhos que tivesse. Segundo o próprio texto da Lei, essa importância corresponderia ao custo atuarial do ensino primário dos filhos dos trabalhadores em idade de escolarização, estimado em 7% do salário mínimo.

Foram previstas isenções do encargo para as emprêsas com mais de 100 empregados que já cumprissem a exigência constitucional de manter as próprias custas ensino primário para os filhos de seus trabalhadores de idade entre 7 e 11 anos; e para aquelas que fornecessem bolsa de estudo para êsse fim.

Entrando em vigor em dezembro de 1964, a contribuição era recebida pelos IAPs que ficavam obrigados a, no prazo de 60 dias, depositar o montante arrecadado em cada estado em duas contas distintas: uma com 50% daquele total, a crédito do "Fundo Estadual do Ensino Primário" ou, não existindo êste, do próprio Governo do Estado em conta vinculada ao "Desenvolvimento do Ensino Primário"; a outra metade era creditada ao "Fundo Nacional do Ensino Primário".

A parcela que ficava no Estado deveria ser aplicada segundo os planos do Conselho Estadual de Educação, ou inexistindo êste, segundo critério do Conselho Federal de Educação, que era o responsável pela aplicação da parcela do Fundo Nacional do Ensino Primário. Para os anos de 1965, 1966 e 1967 ficava previsto a aplicação de 60, 50 e 40%, respectivamente, na construção e equipamento de salas de aula.

A taxa de incidência foi reduzida para 1,4%, pela Lei nº 4.863, que também impôs a êste encargo o mesmo limite da contribuição de previdência. A dedução dos IAPs arrecadadores relativos a despesas administrativas passou de 0,5 a 1% do total recolhido.

(1) Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 55.551, de 12.11.65.

9 - Contribuição para o Banco Nacional de Habitação (BNH)

A Lei que criou o BNH⁽¹⁾, estabeleceu, visando à formação do seu capital, a contribuição mensal de 1% sobre a fôlha de pagamentos de tôdas as em-
prêsas. A arrecadação a ser feita pelos IAPs, estava sujeita ao limite de in-
cidência das contribuições de previdência.

A uniformização implantada em janeiro de 1966, elevou a taxa dêste
encargo para 1,2%. Do montante apurado para o BNH, 1% era devido aos IAPs pe-
lo serviço de recolhimento.

Um ano depois esta obrigação seria eliminada, pela Lei do FGTS.

10 - Contribuição para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
(INCRA, primitivo SSR)

A presente obrigação foi criada pela Lei nº 2.613, de 23.9.55, sob
a forma de um adicional às contribuições de previdência de 0,3% sobre a remu-
neração-base destas, para tôdas as emprêsas ligadas à Previdência Social.

As emprêsas exploradoras de alguma das 13 atividades enumeradas na-
quela Lei, entre as quais a indústria açucareira e de laticínios⁽²⁾ transfe-
ririam o pagamento das contribuições pagas aos serviços sociais e de aprendi-
zagem da indústria e do comércio, de 3% sobre a fôlha de salários, para o Ser-
viço Social Rural.

O SSR, criado na mesma oportunidade, era uma autarquia subordinada
ao Ministério da Agricultura, visando à prestação de serviços sociais no cam-
po. Ele foi incorporado à Superintendência para a Reforma Agrária (SUPRA), pe-
la Lei Delegada nº 11, de 11 de novembro de 1962. As atividades de assistên-

(1) Lei nº 4.380, de 21.8.64.

(2) A lista completa é a seguinte: 1) indústria do açúcar; 2) indústria de laticínios; 3) charqueadas; 4) indústria do mate; 5) extração de fibras vegetais e descaroçamento de algodão; indústria de beneficiamento de café; 7) indústria de beneficiamento de arroz; 8) extração do sal; 9) extração de madeira, resina e lenha; 10) matadouros; 11) frigoríficos rurais; 12) curtumes rurais; 13) olaria.

cia rural foram transferidas para o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA); bem como as contribuições em pauta, em fins de 1964. O INDA foi depois substituído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (1).

11 - 13º Salário e sua Contribuição para a Previdência Social

A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, instituiu a "gratificação de Natal" para os trabalhadores, a ser paga anualmente a todo empregado no mês de dezembro, na base de 1/12 da remuneração deste mês, por mês de serviço prestado durante o ano.

O decreto (2) que regulamentou essa lei estabeleceu que nenhuma dedução poderia ser aplicada a esse 13º salário, mesmo as de previdência social. Contudo, tal determinação seria quebrada, no ano seguinte: decidiu-se conceder aos aposentados e pensionistas dos IAPs um abono especial equivalente a 1/12 do valor anual do benefício recebido, para custeio do qual criou-se o ônus de 8% sobre o 13º salário, para os empregados, empregadores e a União (3).

Em 1965, o pagamento do 13º salário foi permitido parcelar-se: uma metade, igual a 50% no valor do salário recebido no mês anterior, a ser pago entre os meses de fevereiro e novembro, à escolha do empregador, ou no mês de férias do empregado se este assim o requerer no primeiro mês do ano considerado; a outra metade sendo paga até o dia 20 de dezembro do mesmo ano. As contribuições devidas aos IAPs, por outro lado, ficaram sujeitas ao mesmo limite fixado na legislação da Previdência Social.

Pela Lei nº 4.863, as contribuições dos empregados e empregadores passaram a ser pagas, conjuntamente, pelas empresas na base de 1,2% sobre o salário mensal de contribuição. Quando do pagamento da segunda parcela do 13º

(1) A troca de denominação da autarquia, de SUFRA para INDA, deu-se com a Lei nº 5.504, de 30-11-64 e a última, com o Decreto-lei nº 1.110, de 9-7-70.

(2) Decreto nº 1.881, de 14-12-62.

(3) Lei nº 4.281, de 8-11-63.

salário, as empresas descontam 7,2% do valor total do mesmo, a fim de se ressarcir do pagamento, feito por ela, da contribuição de previdência do empregado.

Isto corresponde, a grosso modo, a uma taxa de contribuição de 0,6%, tanto para as empresas quanto para os trabalhadores.

12 - Fundo de Indenizações Trabalhistas e Fundo de Assistência ao Desempregado

A Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, determinava a formação, pelas empresas, de um Fundo de Indenização Trabalhista, através da aplicação em Obrigações do Tesouro Nacional do valor correspondente a 3% da folha de salários, excluído desta o 13º salário. Pretendia-se tornar assim mais garantido o pagamento das indenizações por despedida injusta.

Posteriormente, visando a viabilizar a adoção de medidas contra o desemprego, foi instituído o cadastro das admissões e dispensas de empregados, para o que as empresas ficavam obrigadas a enviar, mensalmente, as informações necessárias ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra (1). Para financiar esse plano criou-se o Fundo de Assistência ao Desempregado, mediante contribuição das empresas na base de 1% sobre a folha de pagamentos. Ao mesmo tempo, reduzia-se a taxa do Fundo de Indenizações Trabalhistas para 2%. O Fundo de Assistência incidia sobre a mesma folha de salários do Fundo de Indenizações e não tinha, igualmente, limitação nessa incidência. Vigorou de janeiro a dezembro de 1966, uma vez que essa foi uma das contribuições suprimidas para a introdução do FGTS.

13 - Indenizações por Despedida Injusta

A Consolidação das Leis do Trabalho estabeleceu que, no caso de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a empresa que dispensar, sem justa causa, qualquer trabalhador com mais de 1 até 10 anos de serviço, deve inden-

(1) Determinações da Lei nº 4.923, de 23-12-65. As estatísticas sobre as admissões e dispensas referidas são publicadas, mensalmente, pelo DNCO, através do Boletim Mercado de Trabalho, série: Flutuação de Mão-de-Obra.

zã-lo com um salário mensal por cada ano de trabalho na empresa; nenhum direito tendo o empregado com menos de um ano de serviço. Os empregados com mais de 10 anos de casa só poderiam ser despedidos, segundo a CLT, "por motivo de falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovados". A comprovação tem que ser feita perante a Justiça do Trabalho e, se rejeitada, é garantida ao trabalhador sua reintegração na empresa ou, em caso de incompatibilidade reconhecida pela mesma Justiça, paga a indenização em dobro pelo tempo de serviço prestado. Isto constitui o chamado instituto da estabilidade.

14 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, como uma alternativa ao antigo sistema de indenizações e estabilidade da CLT.

A obrigação da empresa é a de depositar, em qualquer banco, em nome de cada trabalhador, 8% da remuneração a ele paga, sem limitação de salário de incidência. Tal depósito poderá ser utilizado pelo operário ou quando dispensado sem justa causa e em outras circunstâncias de desemprego ou quando se aposentar ou ainda para outros fins, inclusive a aquisição de moradia própria.

O único ônus adicional do FGTS é o de depositar mais 10% sobre o montante do fundo do empregado, quando a empresa o dispensar sem justa causa. O FGTS entrou em vigor em janeiro de 1967. Sua implantação exigiu a extinção das contribuições para a LBA, para o BNH, para o Fundo de Assistência ao Desempregado e a redução da contribuição para o SESI ou SESC. Este ônus incide também sobre o 13º salário e, como o anterior, é inteiramente desvinculado do Sistema de Previdência.

15 - Aviso-Prévio

O aviso-prévio é uma comunicação que a parte interessada na rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado faz à outra, quando não há motivo justo para o desligamento. O prazo é de 8 dias para os trabalhadores que recebem semanalmente (ou por período inferior); de 30 dias para os que recebem por quinzena ou por mês, bem como para os que, sob qualquer regime de recebimento, tiverem mais de um ano de serviço na empresa.

Se o aviso é dado pelo empregador, o trabalhador tem direito, durante o prazo de aviso, reduzir de 2 horas a jornada diária de trabalho, sem prejuízo do salário integral. Com isso objetiva-se permitir ao operário a procura de novo emprego.

O aviso-prévio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

16 - Seguro contra Acidentes do Trabalho

O seguro de acidentes do trabalho é obrigatório desde 1919. Em 1944, foi promovida uma reforma das normas então vigentes, a qual vigorou até a integração do seguro na Previdência Social (1). Essa reforma previa a integração assinalada para o final de 1953. Como medida inicial, proibiram-se novas concessões para exploração deste seguro por parte de empresas privadas.

Somente a partir de 1967 a integração começou a ser feita, segundo as determinações da Lei nº 5.316. Para as empresas pré-existentes a janeiro de 1957, estabeleceram-se prazos para a integração e proibiu-se a renovação do seguro em empresas privadas. Para as empresas criadas a partir de 18 de setembro de 1967, obrigou-se a adesão ao INPS.

As tarifas a serem cobradas compõem-se de uma taxa básica - que distingue apenas as categorias de risco leve e pesado - e uma taxa adicional variável para cada atividade (2). Elas são representadas por uma percentagem da folha de salários das empresas.

Estima-se, no Apêndice A-2, que atualmente a tarifa média das empresas industriais seja cerca de 3% sobre o salário mensal médio.

17 - Auxílio-Doença

Quando o empregado fica impossibilitado de trabalhar, por motivo de doença, a empresa é obrigada a pagar-lhe, integralmente, a remuneração dos 15 primeiros dias de ausência (Lei Orgânica da Previdência Social):

(1) A Reforma de 1944 foi feita através do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44. A Integração na Previdência orienta-se pela Lei nº 5.316, de 14-9-67.

(2) As taxas básicas são 0,4% sobre a folha de salários quando se tratar de risco leve e 0,8% quando for risco pesado.

A Lei de Integração do Seguro de Acidente do Trabalho permite às empresas escolherem agora entre duas alternativas quanto ao presente encargo:

1) pagamento apenas do dia de ocorrência do acidente; caso em que a taxa básica seria de 0,5% (risco leve) ou de 1% (risco pesado) e a taxa adicional sofreria uma majoração de 25%;

2) pagamento da remuneração dos 15 primeiros dias, e as taxas normais de seguro.

18 - Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL)

A primeira tentativa de extensão da Previdência Social aos trabalhadores rurais ocorreu em 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural, ficando seu funcionamento ligado ao IAPI (1). Posteriormente, estabeleceu-se que a implantação da Previdência no campo ficaria a cargo de um fundo a ser criado especialmente para esse fim. Logo em seguida foi criado o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, ficando ainda por se discriminar suas fontes de recursos, suprimidas as estabelecidas pelo Estatuto.

Com a instituição do Plano Básico de Previdência Social Rural, o FUNRURAL teve suas fontes de recursos fixadas. As mais importantes eram:

1) contribuições dos empregados rurais a ser fixada de 4 a 6% do salário mínimo local;

2) contribuições das empresas rurais: em montante igual ao pago por todos os trabalhadores que lhe prestam serviço, inclusive os não-regulares ou avulsos; e mais 2% do salário mínimo por empregado para custeio do seguro contra os acidentes do trabalho taxa que poderia ser elevada para 3% se a experiência individual da empresa evidenciar risco que justifique a majoração;

3) contribuição da União: por sua conta correriam as despesas gerais de administração do Fundo.

(1) O Estatuto do Trabalhador Rural foi instituído pela Lei nº 4.214, de 2-3-63.

Lei recentemente sancionada pelo Presidente da República, visando a instituir o novo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterou as fontes de financiamento: uma delas é a majoração da taxa de contribuição para o INCRA de 0,4 para 2,6%, destinando-se 2,4 para o FUNRURAL, o INCRA ficando com os 0,2 estabelecidos pelo Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970; o imposto sobre as vendas dos produtos agrícolas, instituído pelo Estatuto do Trabalhador Rural, teve sua alíquota dobrada de 1 para 2%.

Com o novo Programa desistiu-se do financiamento da Previdência Rural mediante contribuição direta dos empregados e empresas rurais, transferindo-se, parcialmente, esse ônus para as empresas urbanas.

19 - Adicional de Insalubridade

O Decreto-lei nº 389, de 26-12-68, regulando disposição da CLT (artigo 209), estabeleceu o pagamento de um adicional de salário para os empregados que, de alguma forma, exponham-se, em seu trabalho, à ação de agentes físicos, químicos ou biológicos que possam ser nocivos e constem dos quadros aprovados pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho. Os adicionais são de 10%, 20% e 40% sobre o salário-mínimo regional, conforme o grau de insalubridade seja mínimo, médio ou máximo. A caracterização da insalubridade deve ser feita por médico ou engenheiro designados por autoridade judicial.

Esse encargo tem caráter excepcional, não sendo, portanto, incluído no Quadro I deste trabalho.

APÊNDICE A-2

ALTERNATIVAS PARA DECOMPOSIÇÃO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA E
TAXAS DE INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS

1 - Salário Institucional e Encargos

Os custos anuais da mão-de-obra podem ser separados em duas componentes: a fôlha de salários pagos aos trabalhadores e os encargos sociais do empregador. Se se quiser avaliar quanto tais encargos representam, anualmente, de elevação do custo da mão-de-obra, é preciso definir-se, em primeiro lugar, o que se entende por salário e por encargos sociais, nessa circunstância.

Como unidade salarial podemos considerar o salário mensal que, institucionalmente, corresponde à remuneração de 30 dias corridos de trabalho. Desta forma, êle compreende a remuneração indistinta dos dias de prestação de serviço e daqueles legalmente destinados ao repouso do trabalhador, durante o período. Se, análogamente, considerarmos o montante anual de salários devidos ao trabalhador como correspondente à remuneração dos 365 dias do ano, obviamente neste total incluir-se-á a remuneração de todos os dias de descanso do ano: os repousos semanais, os feriados e as férias.

Assim, a fôlha anual de pagamentos de uma empresa compor-se-á de 12 salários mensais por trabalhador. E, dêsse modo, como encargos sociais serão considerados apenas aqueles que implicam em desembolsos adicionais, tornando o custo do emprêgo superior à fôlha de salários. Dessa forma, poderemos determinar a taxa percentual correspondente aos ônus sociais que aplicada ao salário nos dá o custo da mão-de-obra para a empresa.

2 - Valor da Prestação de Serviço e Encargos

Num outro enfoque, costuma-se dividir o custo da mão-de-obra em custo da prestação de serviço e encargos sociais. Agora toma-se como unidade o salário diário, por exemplo. O custo direto anual do trabalhador será dado pelo produto do salário diário pelo número de dias efetivamente trabalhados no ano.

Além dos custos adicionais do conceito anterior, serão também obrigações sociais as que se traduzem por diminuição do número de dias trabalhados, deixando inalterado o custo monetário da mão-de-obra. Isto é, tais encargos elevam a relação custo da mão-de-obra/volume de produção, ao diminuir o volume produzido, devido à redução do número de dias trabalhados.

Esse conceito parece procurar captar não o custo de empregar mão-de-obra per se, mas a relação entre este e a quantidade produzida, ou seja, o custo da mão-de-obra por unidade de produção. Contudo, esse procedimento é inadequado por ignorar os inúmeros outros fatores que afetam a produtividade da mão-de-obra além das variações do número de horas ou dias trabalhados no mês.

3 - Enfoque deste Trabalho

O objetivo deste trabalho é estimar em que proporção o custo da mão-de-obra excede o salário mensal pago ao trabalhador, por exemplo, o salário mínimo. Desse modo, variações na jornada (diária ou horária) legal de trabalho, que afetam a produtividade mensal do trabalho, não se refletirão no conceito aqui adotado.

Teoricamente, os dois conceitos são inteiramente distintos, prestando-se a fornecer informações antes complementares que conflitantes. Na prática, no entanto, a fixação da linha divisória entre salário e encargo - a primeira tarefa a realizar em qualquer dos dois casos - revela-se bastante discutível. As soluções adotadas neste trabalho inspiram-se em razões mais de ordem pragmática que teórica, sendo, como veremos, arbitrárias.

As principais dúvidas referem-se às férias, ao 13º salário e também ao aviso-prévio e ao auxílio-doença. Nossa decisão foi a de considerar as férias como componente salarial e o 13º salário como encargo. Para os fins de incidência dos encargos sociais a norma geral consagrada pela legislação é esta. De fato, a maioria incide sobre o salário de férias, mas não sobre o 13º salário: apenas as contribuições para o FCTE e de Previdência Social recaem

sobre esse último. Mesmo assim, deve-se ressaltar, nenhum ônus incidia inicialmente sobre ele, resguardando-se seu caráter de "gratificação", só mais tarde surgiu a exceção da taxa de previdência, criada para atender a um objetivo especial, ou seja, o de custear a extensão do 13º salário aos pensionistas e aposentados da Previdência. Por outro lado, estimativas frequentemente utilizadas, não só para fins acadêmicos como práticos, as da Fundação Getúlio Vargas, seguem este critério (1). A FGV estima os dois conceitos referidos acima, isto é, avalia os ônus sociais incidentes sobre o salário mensal e sobre o valor de prestação de serviço do trabalhador.

O aviso-prévio e o auxílio-doença, segundo a maneira como foram estabelecidos por lei, implicariam na redução do número de horas ou dias trabalhados, de modo que, do ponto de vista teórico, não seriam considerados encargos nos nossos cálculos. Contudo, na realidade o aviso-prévio funciona como uma espécie de indenização à semelhança da devido por despedida injusta: ao invés de, no cumprimento da lei, dar ao trabalhador 2 horas de folga por dia durante o período de aviso, para a procura de novo emprego, as empresas preferem, muitas vezes, negociar com o trabalhador seu desligamento imediato, às vezes pagando-lhe até o salário correspondente ao período do aviso-prévio.

O auxílio-doença é um encargo de certa forma peculiar cujo ônus não pode ser fixado a priori como os feriados ou as férias; ele se parece aproximar muito mais dos ônus por dispensa e aviso-prévio, por não se tratar de um fato regular ou normal como são os descansos assinalados. Por isso, é comum

(1) Contudo, a escolha de critério continua sendo arbitrária, e mesmo alguns autores que se valeram das estimativas da FGV costumam apresentar discordâncias. Veja-se: IPEA, Aspectos Econômicos e Demográficos da Mão-de-Obra no Brasil (1940/64), Versão Preliminar, set. 1969, pag. 163-66; Peter Gregory, Evolution of Industrial Wages and Wage Policy in Brazil 1959/1967, Versão Preliminar, USAID, set. 1968 (mimeografado). As estimativas da FGV referem-se a julho de 1965, junho de 1966 e janeiro de 1967 e foram publicados por Conjuntura Econômica nos respectivos números mensais.

considerá-lo como encargo. É o que tem feito o IBGE em seus levantamentos industriais, englobando num só item as despesas com as indenizações por dispensa, aviso-prévio e auxílio-doença, destacando-as dos salários pagos. Não dispondo de outros dados que nos permitissem estimar as indenizações, isoladamente, utilizamos esta estimativa, mas cientes de que isto implique numa dupla contagem, a do auxílio-doença.

Em resumo, estimamos a percentagem de incidência dos encargos sociais sobre o salário mensal pago ao trabalhador, considerando o salário de férias simplesmente como o 12º componente da folha anual de pagamentos. Todas as demais obrigações das empresas, inclusive o 13º salário, foram considerados encargos sociais como se pode ver no Quadro I.

4 - As Taxas de Incidência sobre o Salário Mensal dos Encargos Sociais

A maioria absoluta dos encargos incide percentualmente sobre o salário mensal pago pela empresa ao trabalhador. Para as demais obrigações, que assumem alguma outra forma de incidência, como o 13º salário, o seguro contra os riscos de acidente de trabalho e as indenizações trabalhistas, é preciso expressá-las igualmente como percentagem do salário mensal. Vejamos, a seguir, como isso foi feito em cada caso.

a) 13º Salário e sua Contribuição de Previdência

Como sabemos, o 13º salário é devido pelo empregador na base de 1/12 do salário de dezembro, por mês de trabalho no ano, ou seja, 8,33% desse salário é o encargo mensal da empresa⁽¹⁾.

(1) Na verdade, esta é uma das alternativas desse encargo, para quando o pagamento é feito de uma só vez, ao final do ano. Supondo, para simplificar, que o salário de dezembro seja igual ao dos demais meses do ano, o encargo será de 8,33%.

Quanto à contribuição para a Previdência Social, de 8% sobre o 13º salário, corresponde a 0,7% do salário mensal. Essa a estimativa para o período 1963/65. A partir de 1966, fixou-se a taxa de 1,2% a ser paga mensalmente pela empresa, correspondente a sua própria contribuição e a do empregado. Para se ressarcir da parcela do empregado, que adianta ao INPS, a empresa desconta para si 7,2% do valor do 13º salário pago ao trabalhador. Empregamos, então, como estimativa do ônus da empresa 0,6% sobre o salário mensal, a partir de 1966.

b) Seguro de Acidente do Trabalho

Uma vez que o prêmio de seguro é variável de acordo com o risco da atividade da empresa, tivemos que estimar um valor médio para o conjunto das empresas industriais. Com estimativas do Censo Industrial de 1950 dos salários e prêmios de seguro de acidentes do trabalho pagos pelas empresas, no ano anterior, obtivemos uma relação média prêmio/salário de 1,9% para as empresas industriais⁽¹⁾. Para os anos de 1965/67 a Fundação Getúlio Vargas estimou uma relação média de 3%. Para termos uma idéia do seu valor atual, tomamos as tarifas fixadas pelo INPS para o ano de 1970, já em percentagem do salário mensal. As tarifas das atividades industriais são distribuídas em 23 gêneros para os quais computamos a média aritmética simples. Os valores obtidos variaram de 1,30 para a indústria do fumo a 4,99 para a construção civil. Fonderando os mesmos pelos totais de salários pagos, em 1968, em cada um dos 23 gêneros considerados, encontramos 3,2% para a tarifa média cobrada pelo INPS às empresas industriais. Deve-se ressaltar que as tarifas do INPS foram fixadas levando-se em conta não só a experiência da própria Previdência com a atividade de seguradora, como também o das próprias empresas privadas do setor⁽²⁾. A pouca relevância, para a taxa global de encargos, da variação dos três valores estimados, permite-nos supor que qualquer hipótese de evolução feita com base

(1) O Censo Industrial de 1960 não estimou as despesas com esse seguro no ano de 1959.

(2) As empresas privadas ficaram obrigadas por lei a prestar as informações que o INPS necessitasse para a fixação dessas tarifas.

nos mesmos nunca estará muito longe da verdade. Supusemos então que essa taxa tenha crescido ao longo do período analísado, adotando algo como 2% para o início da série, como 2,5% para os anos intermediários e cêrca de 3% para os anos finais.

c) Indenizações Trabalhistas

Trata-se do item de estimação mais incerta entre os encargos, devido à insuficiência de informações.

As únicas informações disponíveis são as do IBGE, referentes às "indenizações por dispensa, aviso-prévio, auxílio-doença, etc.", fornecidas pelos Censos Industriais (1950 e 1960) e pela Produção Industrial, de 1966 a 1969. As estimativas que obtivemos a partir dessas fontes merecem as qualificações dadas a seguir.

Em primeiro lugar, deve-se lembrar que os salários estimados por aquêles levantamentos correspondem à remuneração paga pela empresa ao trabalhador, bruta da contribuição dêste para a Previdência Social e líquida das despesas empresariais com Previdência e Assistência Social e também das despesas com as indenizações trabalhistas.

Por outro lado, o auxílio-doença implica, para a empresa, no pagamento do salário correspondente aos 15 primeiros dias de falta ao trabalho por motivo de doença. Dêsse modo, a sua consideração como encargo pressupõe a sua exclusão da rubrica salários. Êste é o procedimento adotado pelo IBGE. Assim, se utilizarmos seus dados para estimar a razão indenizações/salários essa será aplicável consistentemente a fôlhas de pagamento, cujos salários excluam as despesas com o auxílio-doença. Por outro lado, se aplicarmos tal relação a uma fôlha de pagamentos, onde o salário mensal é a remuneração de 30 dias corridos de trabalho, é claro que estaremos superestimando o custo de mão-de-obra, pois as despesas com o auxílio-doença estarão incluídas tanto nos salários quanto nos encargos sociais. Estamos, portanto, fazendo uma dupla contagem dêsse ônus. Para corrigir o efeito da dupla contagem aplicamos a tôda a série uma redução de 10%.

Outro cuidado que se deve ter decorre do fato de nos salários do IBGE de 1966 a 1969 estarem incluídos o 13º salário e outras gratificações e abonos pagos aos trabalhadores, enquanto que nossa fôlha de salários se compõe de apenas 12 salários mensais. Assim, para obter uma aproximação ao nosso conceito, retiramos do montante de salários a fração 1/13, a título do 13º salário. O valor obtido é uma superestimativa do que procuramos, por causa das demais gratificações incluídas naquele montante. Contudo, a superestimativa não parece ser muito importante, uma vez que, de fato, essas gratificações raramente são concedidas pelas empresas a seus trabalhadores de pouca qualificação.

As estimativas conseguidas a partir dos dados acima foram as seguintes: 1,6% para 1949, 4,1% para 1959, 6,6% para 1966, 10,1% para 1967, 8,5% para 1968 e 7,7% para 1969. A tendência ascendente da relação, constatada para 1949/69 parece ser correta, uma vez que no período o País experimentou um grande progresso social, ampliando-se as possibilidades de acesso das massas trabalhadoras às fontes de cultura e informação, propiciando maior conscientização dos próprios direitos, com reflexos no fortalecimento dos sindicatos de trabalhadores; por outro lado, o concomitante aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho, veio ampliar a cobertura aos direitos das classes trabalhadoras. Pode-se, sem dúvida, admitir que esse aumento do poder de barganha dos trabalhadores tenha contribuído para elevar a taxa de indenizações pagas pelas empresas.

Contudo, o valor obtido para 1967 é, à primeira vista, surpreendente. A justificativa básica para elevação tão brusca é constituída pela introdução, nesse ano, do Sistema do FGTS. De fato, houve grande interesse, por parte das empresas, em conseguir que seus empregados optassem pelo novo sistema, já que esta é, a longo prazo, a alternativa menos onerosa. A maioria delas procurou transferir seus operários para o FGTS, oferecendo-lhes em troca muitas vezes as indenizações a que teriam direito, segundo a CLT, por despedida

sem justa causa. Inclusive, para facilitar essa transferência, no caso do trabalhador estável, a lei estabeleceu que os contratos de trabalho poderiam ser rescindidos, mediante acôrdo das partes, recebendo o empregado indenização não inferior a 60% do montante que lhe caberia, de acôrdo com a CLT. É claro que com essa possibilidade de redução do ônus da rescisão, as emprêsas viram-se estimuladas a persuadir seus empregados estáveis a optarem pelo FGTS. Esse comportamento geral é, sem dúvida, o responsável por essa elevação dos gastos com indenização sem precedentes, em todo período analisado. Por outro lado, espera-se que, passado o período de adaptação que se estende certamente até 1969, a relação indenizações/salários tenda a cair progressivamente até tornar-se desprezível, num futuro não distante. Nossa hipótese para 1970 é a de que ela tenha retornado aos níveis anteriores àquele salto. Para 1971 admitimos uma volta aos níveis estimados para 1965. Completamos a série supondo que a relação cresça, continuamente, de 1945 a 1966, extrapolando e interpolando valores com base nos três pontos estimados, 1949, 1959 e 1966.

APÊNDICE A-3

PROCEDIMENTOS ESTATÍSTICOS

A - Informações Gerais

- a) Anos de referência: 1949 a 1969, exceto 1950 a 1953 e 1960 e 1961.
- b) Séries utilizadas para a indústria de transformação:
Média mensal de pessoal ocupado
Salários pagos ao pessoal ocupado
Índices de preços setoriais.
- c) Fontes das séries originais:
1949 - Censo Industrial de 1950.
1954 - Anuário Estatístico do Brasil, 1957.
1955 a 1958 - Produção Industrial, 1958.
1959 - Censo Industrial de 1960.
1962 - Anuário Estatístico do Brasil, 1965.
1963 - Indústria de Transformação, Dados Gerais, 1963/64.
1964 a 1965 - Anuário Estatístico do Brasil, 1967.
1965 a 1969 - Produção Industrial, 1966 a 1969.
Índices de preços - Conjuntura Econômica.
- d) Quadro geral dos dados originais:

Anos	Valor da Produção	Emprego Média Mensal	Salário	Pessoal Ocupado Operários Total
1949	(1)	(1) (4)	(1)	(1) (1)
1954 a 1962	(2)	(2) (4)	(2)	(2) (2)
1963 a 1965	(2)	(2) (5)	(2)	
1966 a 1969	(3)	(3) (5)	(3)	

- (1) - Dados relativos ao total dos estabelecimentos.
(2) - Dados relativos a estabelecimentos com 5 ou mais pessoas ocupadas.
(3) - Dados relativos a estabelecimentos que produzem aproximadamente 90% do valor da produção por estado e gênero da indústria.
(4) - Média mensal dos operários ocupados.
(5) - Média mensal do pessoal ocupado.

e) Deflatores selecionados.

O deflacionamento dos dados de salários foi feito através dos índices de preços por atacado dos produtos industriais da FGV. Para o total da Indústria de Transformação utilizou-se um deflator obtido através do quociente das somas dos valores a preços correntes pela soma dos valores deflacionados do conjunto dos gêneros industriais.

B - Descrição dos ajustamentos

a) Média mensal das pessoas ocupadas.

Para os anos de 1949 e 1954 a 1962, dispunha-se da série "média mensal dos operários ocupados". Utilizou-se como coeficiente de ajustamento a razão existente em 31.12.49 entre o número de operários ocupados e o número de pessoas ocupadas. Para os demais anos, não houve necessidade de ajustamentos.

b) Valor da fôlha de salários.

Os supostos necessários para criar séries comparáveis entre os diversos anos pareciam ser mais fortes do que aqueles que autorizavam o ajustamento com base nos dados originais. Dêsse modo, decidiu-se não fazer qualquer ajustamento nos dados originais.

c) Salário médio do pessoal ocupado.

Foi obtido pela divisão dos salários totais pela média mensal das pessoas ocupadas.

d) Custo da mão-de-obra.

É igual ao salário médio multiplicado pela força dos encargos trabalhistas.

